AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

29/2026

CONTRATANTE (UASG)

Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre (170344)

OBJETO

Contratação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e controle de frota, prestados por meio de sistema informatizado e de rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo o abastecimento de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, acessórios e componentes recomendados pelo fabricante e a lavagem e higienização veicular, para atendimento conjunto da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre (SRA/AC), da Controladoria-Geral da União no Estado do Acre (CGU/AC) e da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre (SPU/AC).

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R$ 40.722,16

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

De 18/09/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 10h até 16h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Maior desconto por grupo

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não

Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

AVISO AOS FORNECEDORES INTERESSADOS

(Dispensa Eletrônica nº 29/2026 – Processo Administrativo nº 11382.000038/2026-07)

A participação neste procedimento de contratação direta implica a plena ciência e a aceitação das disposições contidas neste Aviso de Contratação Direta, em seus anexos, na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

Ao cadastrar proposta no Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, o fornecedor declara conhecer e concordar com todas as condições da contratação, assumindo integral responsabilidade pelo percentual de desconto ofertado, pelas informações prestadas e pelos atos praticados durante todas as fases do procedimento.

O envio de lances vincula o fornecedor à proposta apresentada e constitui compromisso com a contratação, não se tratando de mera manifestação de interesse. Recomenda-se, por isso, que participem da disputa apenas os fornecedores que tenham efetivo interesse na contratação, pleno conhecimento das exigências deste Aviso e de seus anexos e condições de cumprir todas as obrigações decorrentes de eventual contratação, notadamente a implantação do sistema informatizado, a emissão dos cartões eletrônicos e a manutenção da rede credenciada mínima exigida no Estado do Acre.

A Administração Pública tem verificado, em diversos procedimentos, situações em que fornecedores assumem a primeira colocação e, posteriormente, deixam de encaminhar a proposta adequada ao último lance, não apresentam a documentação de habilitação exigida, deixam de responder às convocações realizadas pelo sistema ou manifestam desistência sem justificativa idônea. Tais condutas poderão ensejar a instauração de processo administrativo de responsabilização, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nos termos deste Aviso de Contratação Direta e do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, poderão ensejar responsabilização, entre outras, as seguintes condutas:

a) deixar de apresentar a proposta adequada ao último lance ofertado ou ao percentual negociado, quando convocado;

b) deixar de apresentar os documentos de habilitação exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso;

c) não responder às convocações realizadas por meio do sistema eletrônico;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) solicitar a desclassificação ou desistir injustificadamente da proposta após o encerramento da fase de lances;

f) recusar-se a encaminhar o detalhamento da proposta ou os documentos complementares solicitados;

g) apresentar documentação ou declaração falsa;

h) recusar-se, injustificadamente, a assinar o termo de contrato ou a aceitar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

i) ensejar o retardamento da execução do procedimento sem motivo justificado; e

j) praticar qualquer conduta que comprometa o regular andamento do procedimento.

As sanções aplicáveis, previstas nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, de 2021, e no item 8 deste Aviso de Contratação Direta, poderão incluir:

I) advertência;

II) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do grupo ou item prejudicado pela conduta do fornecedor;

III) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

O fornecedor classificado em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta adequada e toda a documentação exigida nos prazos fixados neste Aviso e nas convocações realizadas pelo sistema. O descumprimento injustificado dessas obrigações poderá resultar na adoção das medidas administrativas cabíveis.

A Administração Pública valoriza a ampla competitividade, a isonomia e a seleção da proposta mais vantajosa, e tem igualmente o dever legal de zelar pela boa-fé dos participantes, pela eficiência, pela economicidade e pela regularidade das contratações públicas.

PARTICIPE COM RESPONSABILIDADE, OBSERVANDO RIGOROSAMENTE AS CONDIÇÕES DESTE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, DE SEUS ANEXOS E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(Dispensa Eletrônica nº 29/2026 – Processo Administrativo nº 11382.000038/2026-07)

1. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

1.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os requisitos indicados nos itens 2 a 7 abaixo, observado que, por se tratar de contratação direta por dispensa de licitação, a documentação é simplificada, na forma do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 2021, e do item 4.8 do Estudo Técnico Preliminar.

1.2. A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), nos documentos por ele abrangidos, cabendo ao interessado mantê-los atualizados e vigentes na data da abertura da sessão pública.

2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

2.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

2.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

3.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 2 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

3.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

3.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

3.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

4.2. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor da sede do interessado, no caso de sociedade simples.

4.3. Não serão exigidos índices contábeis nem declaração de compromissos assumidos, tendo em vista o valor da contratação, a documentação simplificada admitida para a dispensa de licitação e a inexistência de regime de dedicação exclusiva de mão de obra, na forma dos itens 4.8.1 do Estudo Técnico Preliminar e 22.1 do Termo de Referência.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, especialmente quanto à dispersão territorial do Estado do Acre e às condições de deslocamento pelos eixos das rodovias BR-364 e BR-317;

5.2. A declaração de que trata o item anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

6.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

6.2. Para fins da comprovação de que trata este item, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

6.2.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota por meio de sistema informatizado e rede de estabelecimentos credenciados, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

6.2.2. contrato(s) que comprove(m) a gestão, pelo fornecedor, de frota de, no mínimo, 3 (três) veículos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo desta contratação;

6.2.3. declaração de que dispõe, ou de que credenciará no prazo de implantação, a rede mínima de estabelecimentos exigida no Termo de Referência, acompanhada de relação preliminar dos estabelecimentos disponíveis no Estado do Acre.

6.3. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

6.4. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

6.5. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

6.6. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

6.7. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

6.8. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133, de 2021, e dos regulamentos sobre o tema.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE HABILITAÇÃO

7.1. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

7.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 29/2026

(Processo Administrativo nº 11382.000038/2026-07)

Torna-se público que a União, por intermédio da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre – SRA/AC, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, por meio do Serviço de Administração e Logística, sediada na Rua Benjamin Constant, nº 1088, Bairro Cadeia Velha, CEP 69.900-062, Rio Branco/AC, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento maior desconto, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de serviços contínuos de administração, gerenciamento e controle de frota, prestados por meio de sistema informatizado e de rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo o abastecimento de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, acessórios e componentes recomendados pelo fabricante e a lavagem e higienização veicular, para atendimento conjunto da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre (SRA/AC), da Controladoria-Geral da União no Estado do Acre (CGU/AC) e da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre (SPU/AC), sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O objeto está estruturado em 2 (dois) grupos e 1 (um) item isolado, organizados por unidade gestora participante, na forma do item 9 do Estudo Técnico Preliminar, facultando-se ao fornecedor a participação em quantas estruturas de disputa forem de seu interesse:

Estrutura de disputa	Unidade gestora	Itens	Valor anual estimado (R$)
GRUPO 1	SRA/AC	1 e 2	8.032,26
GRUPO 2	CGU/AC	3 e 4	16.489,90
ITEM ISOLADO	SPU/AC	5	16.200,00
TOTAL			40.722,16

1.2.1. A discriminação dos itens, com as respectivas especificações, códigos CATSER, unidades de medida, quantidades e valores unitários e totais, consta da tabela do item 1.1 do Termo de Referência, anexo a este Aviso.

1.2.2. Em razão da vigência do Contrato Administrativo nº 02/2025 da SPU/AC até 01/05/2027, o Item 5 não abrange o fornecimento de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, devendo o sistema permitir a parametrização de bloqueio da transação de abastecimento para os cartões vinculados aos veículos daquela unidade.

1.3. O critério de julgamento adotado será o maior desconto, aferido por grupo e por item isolado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto.

1.3.1. Nos Grupos 1 e 2, a disputa recairá sobre o conjunto dos respectivos itens, sagrando-se vencedor o fornecedor que ofertar o maior desconto para a totalidade do grupo. Um mesmo fornecedor poderá disputar e vencer as três estruturas.

1.3.2. O percentual único de desconto ofertado incidirá sobre o valor total das despesas efetivamente realizadas na rede credenciada no período, compreendidos combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, peças, acessórios, componentes, mão de obra e serviços de lavagem e higienização, admitido desconto de 0% (zero por cento) e vedada a proposta que importe acréscimo sobre os valores de referência, nos termos do item 18.2 do Termo de Referência.

1.3.3. Não haverá pagamento de taxa de administração, sendo vedada a cobrança de qualquer valor a título de administração, gerenciamento, licenciamento ou manutenção do sistema, emissão e reposição de cartões, treinamento, suporte técnico, credenciamento da rede ou congêneres.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Para os Grupos 1 e 2 e para o Item 5, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 10, inciso IV, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, que ressalva as contratações diretas em razão do valor da regra de afastamento prevista no art. 49, inciso IV, da referida Lei Complementar.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2. sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.3.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição; e

2.3.12. pessoas físicas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O impedimento de que trata o item 2.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.3.4 e 2.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.8. O disposto nos itens 2.3.4 e 2.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.10. A vedação de que trata o item 2.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O percentual de desconto será único para cada estrutura de disputa e incidirá sobre a totalidade das despesas realizadas na rede credenciada, sendo admitido o desconto de 0% (zero por cento) e vedada a proposta que importe acréscimo sobre os valores de referência.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o percentual de desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. No percentual de desconto ofertado estarão considerados todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, bem como os custos de licenciamento, implantação, customização, atualização e suporte do sistema informatizado, de emissão e reposição de cartões, de treinamento, de suporte técnico e de credenciamento da rede, vedada qualquer cobrança adicional a esse título.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os percentuais de desconto ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da proposta, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de disponibilizar o sistema informatizado, os cartões eletrônicos e a rede credenciada exigidos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição; e

3.9.6. que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, correspondente ao maior desconto que se dispõe a ofertar.

3.12.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.12.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.12.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma condição menos vantajosa do que a de lance já registrado por ele no sistema.

3.12.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. DA FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrada no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do percentual consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo percentual de desconto aplicável ao grupo ou ao item isolado disputado.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou inferiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que superiores ao maior desconto por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de 0,01% (um centésimo por cento).

4.4. Havendo lances iguais ao maior desconto já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o percentual de desconto de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem decrescente de desconto.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre a proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao percentual negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. A proposta adequada deverá indicar, de forma expressa, o percentual único de desconto ofertado para cada estrutura de disputa em que o fornecedor tenha sido classificado, bem como declarar que nele estão considerados todos os custos referidos no item 3.4 deste Aviso e que não haverá cobrança de taxa de administração, observado o modelo constante do Anexo III.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e

5.4.4. Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.5.1. A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, ao CNEP e à Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Caso o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, o gestor verificará se o fornecedor faz jus ao benefício aplicado.

5.9. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do percentual de desconto em relação ao mínimo estipulado para a contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. contiver vícios insanáveis;

5.10.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. apresentar desconto inexequível ou que importe acréscimo sobre os valores de referência definidos para a contratação;

5.10.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no item 18.2 do Termo de Referência; ou

5.10.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerado inexequível o percentual de desconto que for incompatível com os custos de manutenção do sistema informatizado, dos cartões eletrônicos e da rede credenciada exigidos neste Aviso e em seus anexos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites máximos de desconto.

5.12. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA FASE DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, são os relacionados no documento “Documentação exigida para habilitação”, que integra este Aviso, e nos itens 19 a 25 do Termo de Referência, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.7. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.8. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.9. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.10. O fornecedor provisoriamente vencedor em um grupo ou item isolado, que estiver concorrendo em outra estrutura de disputa, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências da estrutura em que venceu às da estrutura em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre a(s) estrutura(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada seja suficiente para a habilitação do fornecedor nas remanescentes.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e a adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato, na forma da minuta constante do Anexo II deste Aviso.

7.1.1. Cada estrutura de disputa dará origem a contrato específico, firmado pela respectiva unidade gestora participante – SRA/AC, CGU/AC e SPU/AC –, com dotação orçamentária, empenho, gestor e fiscais próprios, designados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, ainda que todas as estruturas venham a ser adjudicadas ao mesmo fornecedor.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observado, a cada exercício financeiro, o disposto no art. 75, § 1º, da mesma Lei, conforme o item 1.4 do Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame; e

8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do grupo ou item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

8.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e

8.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Aviso ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 15 do Termo de Referência e na minuta de Termo de Contrato, anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os maiores descontos, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas; ou

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 a 9.1.3 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.2.1. Na hipótese de o procedimento restar deserto ou fracassado sem possibilidade de saneamento, o processo será reencaminhado à Equipe de Planejamento para reavaliação do enquadramento e eventual instauração de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, conforme o item 12.6.2 do Estudo Técnico Preliminar.

9.2.2. O insucesso, a deserção, o fracasso ou a desclassificação em uma das estruturas de disputa não compromete as demais, que seguirão para adjudicação e contratação normalmente.

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.12.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Estudo Técnico Preliminar nº 8/2026;

9.12.1.2. Anexo II do Termo de Referência – Instrumento de Medição de Resultado (IMR);

9.12.1.3. Anexo III do Termo de Referência – Termo de Ciência e Concordância;

9.12.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato; e

9.12.3. ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços.

Rio Branco/AC, 10 de setembro de 2026.

WANDERLEY PERDOME

Chefe do Serviço de Administração e Logística MGI/SRA/AC

Portaria de Pessoal SSC/MGI nº 10.963, de 3 de outubro de 2023

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021)

(Processo Administrativo nº 11382.000038/2026-07)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. **Contratação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e controle de frota, prestados por meio de sistema informatizado e de rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo o abastecimento de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, acessórios e componentes recomendados pelo fabricante e a lavagem e higienização veicular, para atendimento conjunto da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre (SRA/AC), da Controladoria-Geral da União no Estado do Acre (CGU/AC) e da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre (SPU/AC), sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento:

GRUPO 01 **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE (SRA/AC)**						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QTD**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, mediante sistema informatizado e rede credenciada.	25372	Serviço (12 meses)	1	R$ 4.310,93	R$ 4.310,93
2	Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota, incluído o fornecimento de peças, acessórios, componentes e a lavagem e higienização veicular.	25518	Serviço (12 meses)	1	R$ 3.721,33	R$ 3.721,33
GRUPO 2 **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE (CGU/AC)**						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, mediante sistema informatizado e rede credenciada.	25372	Serviço (12 meses)	1	R$ 8.004,66	R$ 8.004,66
4	Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota, incluído o fornecimento de peças, acessórios, componentes e a lavagem e higienização veicular.	25518	Serviço (12 meses)	1	R$ 8.485,24	R$ 8.485,24
ITEM ISOLADO SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE (SPU/AC)						
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**UNIDADE DE MEDIDA**	**QUANTIDADE**	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
5	Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota, incluído o fornecimento de peças, acessórios, componentes e a lavagem e higienização veicular.	25518	Serviço (12 meses)	1	R$ 16.200,00	R$ 16.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DA CONTRATAÇÃO						**R$ 40.722,16**

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como **comum(ns),** conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. O serviço é enquadrado como continuado, tendo em vista que a conservação, o abastecimento e a manutenção da frota oficial constituem necessidade permanente e ininterrupta das três unidades participantes, cuja interrupção compromete a continuidade das atividades finalísticas e administrativas, sendo a vigência plurianual mais vantajosa em razão da diluição dos custos de implantação do sistema e de credenciamento da rede, da preservação do histórico de manutenção por veículo e do ganho de escala na negociação, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observado, a cada exercício financeiro, o disposto no art. 75, § 1º, da mesma Lei.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026 da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre, conforme consta do Documento de Formalização da Demanda (SEI nº 62511406) e das informações básicas deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, c/c os arts. 5º e 20 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso II e §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, os requisitos da contratação encontram-se definidos no item 4 do Estudo Técnico Preliminar anexo a este TR.

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1. Em atendimento ao art. 5º e ao art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 7.746/2012, à IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá assegurar que sua rede credenciada:

a) recolha, armazene e destine adequadamente o óleo lubrificante usado ou contaminado, nos termos do art. 33, IV, da Lei nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA nº 362/2005, vedada a mistura com água, solventes ou combustíveis que inviabilize o rerrefino;

b) promova a destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis (Resolução CONAMA nº 416/2009) e de pilhas e baterias (Resolução CONAMA nº 401/2008 e IN IBAMA nº 8/2012), mediante logística reversa junto ao fabricante ou importador;

c) utilize somente óleos lubrificantes registrados na ANP, de fabricante ou importador autorizado, com rotulagem em língua portuguesa e classificação de desempenho, conforme a Resolução ANP nº 804/2019;

d) adote, nos serviços de lavagem, práticas de racionalização do consumo de água, preferencialmente com sistema de reuso ou lavagem a seco, e disponha de caixa separadora de água e óleo;

e) mantenha registro documental comprobatório da destinação dos resíduos gerados, disponível para verificação pela fiscalização.

Subcontratação

4.3. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, não se caracterizando como subcontratação o credenciamento dos estabelecimentos que compõem a rede prevista neste Termo de Referência, o qual constitui elemento essencial do modelo de execução do objeto e permanece sob a responsabilidade integral do Contratado.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1 **Início da execução do objeto:** 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, prazo destinado à implantação do sistema informatizado, ao cadastramento da frota, à emissão e entrega dos cartões eletrônicos e à capacitação dos gestores e fiscais das unidades participantes.

5.1.2 **Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:** o Contratado disponibilizará sistema informatizado acessível via internet e cartões eletrônicos magnéticos ou com chip vinculados a cada veículo da frota, por meio dos quais serão autorizadas e registradas as transações junto à rede credenciada.

5.1.3 Nos serviços de abastecimento e de lavagem, a transação será autorizada no próprio estabelecimento mediante cartão e senha pessoal e intransferível, com registro automático de data, hora, estabelecimento, veículo, hodômetro, produto, quantidade e valor.

5.1.4 Nos serviços de manutenção, o estabelecimento realizará o diagnóstico e lançará o orçamento no sistema, discriminando peças, com referência à tabela oficial do fabricante, e mão de obra, com referência ao tempo padrão, submetendo-se a demanda a, no mínimo, 3 (três) credenciados distintos; o fiscal do contrato analisará os orçamentos, podendo negociar redução, solicitar cotações adicionais, obter orçamento externo à rede como parâmetro e determinar o remanejamento do veículo para o estabelecimento de menor preço, sendo a autorização prévia e expressa do fiscal, registrada em sistema, condição de execução de qualquer serviço. Executado o serviço, o sistema registrará automaticamente o prazo de garantia das peças e da mão de obra. A periodicidade das manutenções preventivas observará o manual de cada fabricante, mediante alertas automáticos emitidos pelo sistema por quilometragem e por tempo decorrido.

5.1.5 **Cronograma de realização dos serviços**: a execução observará o cronograma abaixo, escalonado em razão da vigência dos contratos preexistentes das unidades participantes.

a) Etapa 1: implantação do sistema, cadastramento da frota, entrega dos cartões e capacitação, em até 15 dias corridos da assinatura.

b) Etapa 2: início da execução para a SRA/AC e para a SPU/AC, em setembro de 2026, imediatamente após concluída a Etapa 1.

c) Etapa 3: início da execução para a CGU/AC a partir de 4 de novembro de 2026, após o encerramento da vigência do Contrato Administrativo nº 14/2021 daquela unidade.

d) Etapa 4: execução continuada dos serviços, com faturamento mensal, até o término da vigência contratual.

5.1.6 **Prazos máximos de execução das atividades de implantação e de suporte:** cadastramento da frota e dos condutores, definição da logística da rede credenciada, entrega dos cartões e capacitação dos gestores e fiscais, em até 15 (quinze) dias corridos da assinatura; cadastramento de novo veículo, em até 2 (dois) dias da solicitação; entrega de segunda via de cartão de veículo, em até 5 (cinco) dias úteis da solicitação; resposta a demandas formais da fiscalização, em até 5 (cinco) dias úteis; resposta a demandas informais dos fiscais e usuários, por telefone ou correio eletrônico, em até 24 (vinte e quatro) horas; solução de problemas técnicos no sistema, em até 5 (cinco) dias úteis.

5.1.7 **Preço dos combustíveis:** o valor a ser pago terá como limite o preço praticado à vista no posto credenciado no momento do abastecimento, observado, como teto, o preço máximo divulgado pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) para o Estado do Acre no mês do abastecimento. Serão configurados como abusivos os valores superiores a esse teto, hipótese em que o Contratado submeterá justificativa do preço praticado ao Contratante, respondendo por eventual dolo ou culpa decorrente de erro ou omissão, inclusive com o ressarcimento de valores. O Contratante reserva-se o direito de promover diligências, a qualquer tempo, sobre quaisquer preços informados pelo Contratado.

5.1.8 **Promoções e descontos:** todas as promoções, os descontos e as vantagens concedidos pelos estabelecimentos credenciados serão repassados integralmente ao Contratante, aplicando-se sempre o menor preço praticado no estabelecimento no momento da transação.

5.1.9 Entende-se por **MANUTENÇÃO ou REVISÕES PREVENTIVAS** a série de procedimentos destinados a prevenir ou detectar a ocorrência de quebras e defeito nos mecanismos e nas peças dos veículos, com escopo de mantê- los em perfeito estado de funcionamento, de acordo com as recomendações do fabricante, expressas Manual do Proprietário.

5.1.9.1. Incluem-se na manutenção preventiva, sem exclusão do que se fizer necessário: a) Revisões prevista no Manual do Proprietário de cada veículo, conforme quilometragem prédefinida, a cada 10.000 km ou 12 meses de uso; b) Troca de Óleo do motor; c) Troca dos filtros de Ar do Motor; d) Troca do filtro do Ar-condicionado; e) Troca do filtro de Combustível f) Alinhamento de direção e balanceamento de rodas e; g) Toda mão de obra necessária.

5.1.10 Entende-se por **MANUTENCAO CORRETIVA** a série de procedimentos destinados a recolocar os veículos em seu perfeito estado de funcionamento, seja efetuando ajustes, regulagens ou reparos, com substituição de peças, detectado nos momentos das revisões preventivas (pneus, baterias, palhetas, jogo de pastilhas e jogo de amortecedores);

5.1.11 **Preço das peças e da mão de obra:** o valor das peças terá como limite a tabela oficial de preços do fabricante e o da mão de obra observará a tabela de tempo padrão do fabricante, incidindo sobre o valor assim apurado o percentual de desconto ofertado na proposta vencedora, vedado o pagamento de peça ou serviço não previamente autorizado pelo fiscal do contrato.

5.1.12 **Modelo de remuneração:** o Contratado será remunerado exclusivamente pelo valor das despesas efetivamente realizadas na rede credenciada no período, deduzido o percentual de desconto ofertado em sua proposta, não havendo pagamento de taxa de administração. É vedada a cobrança de qualquer valor a título de administração, gerenciamento, licenciamento ou manutenção do sistema, emissão e reposição de cartões, treinamento, suporte técnico, credenciamento da rede ou congêneres, cujos custos deverão estar integralmente considerados na formação do desconto.

5.1.13 **Qualidade dos produtos e dos serviços:** o Contratado manterá controle da regularidade e da qualidade dos combustíveis e dos serviços prestados por sua rede credenciada e, identificada adulteração de combustível ou infração legal ou normativa cometida por estabelecimento credenciado, informará imediatamente o Contratante e denunciará as irregularidades às autoridades competentes, adotando em paralelo as medidas necessárias ao saneamento. Os postos revendedores credenciados deverão atender aos requisitos das Resoluções ANP nº 41, de 2013, e nº 57, de 2014, e os produtos deverão observar a regulamentação específica do setor.

5.1.14 **Contingência:** em caso de falha do sistema, de inoperância do equipamento no estabelecimento ou de perda ou extravio do cartão, o Contratado disponibilizará meio alternativo que permita a realização da transação sem interromper a rotina operacional do Contratante, admitido o lançamento manual mediante autorização fornecida por telefone, com posterior registro no sistema, preservadas todas as informações da transação.

5.1.15 **Cartões:** o Contratado fornecerá tantos cartões quantos forem solicitados pelo Contratante, sem ônus adicional, e o sistema permitirá o bloqueio imediato de qualquer cartão pelo gestor do contrato, bem como o bloqueio temporário, de modo a evitar custos com nova confecção e emissão. As transações realizadas após a comunicação de dano físico, perda ou extravio serão desconsideradas pelo Contratante.

5.1.16 **Comprovante de transação:** o sistema emitirá, independentemente de solicitação do condutor, comprovante contendo placa e demais dados de identificação do veículo, identificação do usuário, estabelecimento, município e unidade da federação, data e hora, tipo de operação, produto ou serviço, quantidade, marcação do hodômetro, valor unitário e valor total da operação.

5.1.17 **Faturamento:** até o primeiro dia útil de cada mês o Contratado disponibilizará ao gestor do contrato, por meio do sistema, os dados das transações realizadas no mês anterior, para ateste da conformidade, e apresentará o documento de cobrança e a nota fiscal a partir do quinto dia útil e até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação dos serviços, com discriminação por unidade participante, por veículo, por município e por natureza de despesa.

5.1.18 **Guarda e disponibilização de dados:** o Contratado permitirá o acesso do Contratante ao banco de dados e aos relatórios gerenciais, via internet, 24 horas por dia, durante toda a vigência contratual, e, durante os 5 (cinco) anos seguintes à extinção do contrato, fornecerá, sem custo e no prazo de 15 (quinze) dias contados da solicitação, os dados e relatórios gerenciais requeridos pelo Contratante.

5.1.19 **Alteração da frota:** o Contratante poderá alterar a relação de veículos cadastrados a qualquer tempo, acrescentando ou retirando veículos conforme suas necessidades, sem ônus adicional, podendo a quantidade de veículos sofrer alteração durante a vigência contratual.

Local e horário da prestação dos serviços

5.2. Os serviços serão prestados por meio da rede de estabelecimentos credenciados, em todo o Estado do Acre, sendo as unidades demandantes sediadas nos seguintes endereços: SRA/AC, Rua Benjamin Constant, nº 1088, Cadeia Velha, CEP

69.900-062, Rio Branco/AC; CGU/AC, Via Chico Mendes, nº 2.896, Triângulo Novo, CEP 69.906-302, Rio Branco/AC; SPU/AC, Rua Amazonas, nº 115, Cerâmica, CEP 69.905-074, Rio Branco/AC.

5.3. Os serviços serão prestados no horário de funcionamento dos estabelecimentos credenciados, assegurado o atendimento de abastecimento em regime ininterrupto por, no mínimo, 1 (um) posto credenciado em Rio Branco, e mantido suporte técnico do sistema 24 horas por dia, 7 dias por semana. A autorização dos serviços de manutenção pela fiscalização observará o horário de expediente das unidades, das 8h às 18h, de segunda a sexta-feira.

5.4. A rede credenciada deverá contemplar estabelecimentos aptos à prestação dos serviços, no mínimo, nos seguintes municípios do Estado do Acre: Rio Branco, Senador Guiomard, Capixaba, Xapuri, Epitaciolândia, Brasileia, Assis Brasil, Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul, de modo a assegurar o deslocamento dos veículos oficiais em todas as regiões do Estado.

5.5. Para fins de requisitos de rede credenciada e cobertura territorial deverá ser seguido o disposto no item 4.4 do ETP anexo a este TR.

5.6. O Contratado manterá a relação de sua rede credenciada atualizada e disponível on-line para o Contratante, apresentará relatório semestral de cobertura e promoverá novos credenciamentos a pedido do Contratante, sem custo adicional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sempre que a rede existente não atender às necessidades de serviço, de preço ou de localização.

Rotinas a serem cumpridas

5.6.1 A execução contratual observará as rotinas abaixo:

5.6.1.1. Solicitação de orçamento pelo sistema, com no mínimo 3 (três) credenciados distintos por serviço de manutenção;

5.6.1.2. Conferência dos valores orçados com as tabelas oficiais de preços de peças do fabricante e de tempo padrão de mão de obra; autorização prévia e expressa do fiscal setorial como condição de execução;

5.6.1.3. Acompanhamento em tempo real do status do serviço;

5.6.1.4. Registro do prazo de garantia de peças e serviços;

5.6.1.5. Emissão de relatórios gerenciais mensais por unidade e por veículo; e apresentação de relatório semestral atualizado da rede credenciada.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Para a perfeita execução dos serviços, o Contratado deverá disponibilizar os materiais, equipamentos e recursos tecnológicos necessários, nas quantidades e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

5.7.1 Sistema informatizado de gestão de frota, acessível via internet por navegador e por dispositivos móveis, com licenças de uso para todos os gestores, fiscais e usuários indicados pelas três unidades participantes, sem custo adicional de licenciamento, implantação, customização, atualização ou suporte;

5.7.2 Cartões eletrônicos magnéticos ou com chip, vinculados a cada um dos veículos da frota, incluída a reposição em caso de perda, extravio, dano, bloqueio ou alteração cadastral, sem custo adicional; e

5.7.3 Ferramenta de consulta às tabelas oficiais de preços de peças do fabricante e de tempo padrão de mão de obra, bem como consulta à rede credenciada, com identificação de endereço, especialidade e contato de cada estabelecimento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.8. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

5.8.1 Frota composta por 6 (seis) veículos oficiais, sendo 1 (um) da SRA/AC, 2 (dois) da CGU/AC e 3 (três) da SPU/AC, com idade média de 9,3 anos e predominância de utilitários e caminhonetes de médio e grande porte com motorização a diesel e tração 4x4, conforme relação constante do Estudo Técnico Preliminar; e

5.8.2 Dispersão territorial das atividades, com deslocamentos regulares aos municípios do interior do Estado do Acre pelos eixos das rodovias BR-364 e BR-317, o que exige rede credenciada distribuída na capital e no interior, na forma exigida neste Termo de Referência.

Especificação da garantia do serviço

5.9. O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.10. Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas:

5.10.1 Entrega ao Contratante, em até 15 (quinze) dias corridos do término da vigência, da íntegra da base de dados histórica da frota, em formato aberto e legível por máquina, do tipo .csv ou .xlsx, contendo o registro completo de abastecimentos, manutenções, peças substituídas, custos e prazos de garantia por veículo;

5.10.2 Bloqueio e recolhimento dos cartões eletrônicos vinculados aos veículos, com apresentação de relatório final de transações; e

5.10.3 Apresentação de declaração de quitação das obrigações assumidas perante os estabelecimentos credenciados em razão dos serviços prestados às unidades participantes, como condição para a liquidação da última fatura.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.7. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto, devendo, contudo, indicar preposto formalmente designado e assegurar canal permanente de atendimento remoto, por telefone e meio eletrônico, para interlocução com o gestor e os fiscais do contrato durante toda a vigência contratual.

6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

6.16.1 conferência mensal, por amostragem, dos orçamentos aprovados em face das tabelas oficiais de preços de peças e de tempo padrão de mão de obra;

6.16.2 verificação semestral do cumprimento da cobertura mínima da rede credenciada exigida neste Termo de Referência, a partir do relatório apresentado pelo Contratado; e

6.16.3 acompanhamento mensal do consumo acumulado por grupo e por unidade, com projeção de saldo, e do cumprimento dos prazos de execução dos serviços de manutenção.

6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de

material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Fiscalização Administrativa

6.19. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.20. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.21. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

6.21.1 Conferência da fatura mensal e do respectivo demonstrativo detalhado, verificando a correta segregação dos valores por unidade participante, por veículo e por natureza de despesa, bem como a exata aplicação do percentual de desconto contratado sobre o valor total das despesas do período.

7. Gestor do Contrato

7.1. Cabe ao gestor do contrato:

7.1.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.1.2 acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.1.3 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.1.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.1.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.1.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.1.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.1.8 receber e dar encaminhamento imediato:

7.1.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.1.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme os indicadores e as faixas de glosa estabelecidos nesta seção.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1 não produziu os resultados acordados,

8.2.2 deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.2.3 deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

8.4.1 disponibilidade da rede credenciada: manutenção da cobertura mínima de estabelecimentos exigida neste Termo de Referência, aferida semestralmente, sob pena de glosa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor da fatura mensal do respectivo grupo ou item isolado, por município descoberto;

8.4.2 tempestividade da orçamentação e da execução: cumprimento dos prazos máximos fixados neste Termo de Referência para apresentação de orçamentos e para conclusão dos serviços, sob pena de glosa de 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura mensal do respectivo grupo ou item isolado, por ocorrência; e

8.4.3 regularidade da orçamentação: compatibilidade dos orçamentos aprovados com as tabelas oficiais de preços de peças e de tempo padrão de mão de obra, sob pena de glosa integral do valor pago a maior, sem prejuízo das sanções cabíveis.

8.4.4 Disponibilidade da rede e do sistema: percentual de transações efetivamente realizadas em relação ao total de transações pretendidas, apurado mensalmente pelo sistema, com meta mínima de 98% (noventa e oito por cento). Consideram-se fracassadas as transações não realizadas por falha do sistema, indisponibilidade do equipamento no estabelecimento, falta do produto ou descredenciamento não comunicado. Apurado percentual igual ou superior a 95% e

inferior a 98%, aplica-se glosa de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura mensal do respectivo grupo ou item isolado; apurado percentual inferior a 95%, aplica-se glosa de 2% (dois por cento) sobre a mesma base, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

9. Recebimento

9.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

9.1.1 Para fins de recebimento provisório será considerada concluída a etapa mensal de execução com o encerramento do período de faturamento e a disponibilização, pelo Contratado, do relatório consolidado das transações realizadas no mês, acompanhado da respectiva fatura e do demonstrativo detalhado por unidade, por veículo e por natureza de despesa.

9.2. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

9.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

9.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

9.6. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período mensal, compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês.

9.7. Ao final de cada período/evento de faturamento:

9.7.1 o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

9.8. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

9.9. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.10. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

9.11. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.12. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.13. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

9.14.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

9.14.2 Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

9.14.3 Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.14.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.14.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.15. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.16. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.17. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. Liquidação

10.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

10.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

10.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

10.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

10.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

10.6.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

10.6.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

10.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

11. Prazo de pagamento

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

11.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, a título de correção monetária.

12. Forma de pagamento

12.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

12.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. Reajuste

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, correspondente à data de assinatura do Estudo Técnico Preliminar que fundamenta esta contratação.

13.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

14. Cessão de Crédito

14.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

14.1.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

14.1.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos

respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

14.1.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

14.1.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

14.2. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

15. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

15.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

15.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

15.2.4 Multa:

15.2.4.1. Moratória, para a infração descrita no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

15.2.4.2. Compensatória, para as infrações descritas acima nas alíneas “e” a “h”, de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

15.2.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

15.2.4.4. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

15.2.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

15.2.4.6. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

15.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.8.1 Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

15.8.2 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.9.2 as peculiaridades do caso concreto;

15.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante; e

15.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

15.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

15.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

15.12.1 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

15.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

17. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

17.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: o valor total anual estimado da contratação é inferior ao limite fixado para o art. 75, inciso II, pelo Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, vigente desde 1º de janeiro de 2026, observada a regra de aferição do art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021, considerado o somatório integral das três estruturas de disputa.

17.2. O procedimento será conduzido na forma eletrônica, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, mediante publicação de aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas, adotado como critério de julgamento o maior desconto, aferido por grupo e por item isolado.

18. Regime de Execução

18.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço unitário.

18.2. O critério de aceitabilidade de preços observará os valores máximos estabelecidos na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, sendo o percentual de desconto o único elemento submetido à disputa. Não haverá pagamento de taxa de administração.

18.2.1 Valores unitários: conforme a tabela constante do item 1.1 deste Termo de Referência, que constitui o teto de referência sobre o qual incidirá o desconto. O percentual único ofertado incidirá sobre o valor total das despesas efetivamente realizadas na rede credenciada no período, compreendidos combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, peças, acessórios, componentes, mão de obra e serviços de lavagem e higienização, admitido desconto de 0% (zero por cento) e vedada a proposta que importe acréscimo sobre os valores de referência.

19. Exigências de habilitação

19.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

20. Habilitação jurídica

20.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

20.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

20.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

20.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

20.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

21. Habilitação fiscal, social e trabalhista

21.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

21.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos

à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

21.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

21.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

21.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

21.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

21.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

21.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

22. Qualificação Econômico-Financeira

22.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

23. Qualificação Técnica

23.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

23.1.1 Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

24. Qualificação Técnico-Operacional

24.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

24.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

24.1.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 1 (um) ano do fornecedor na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota por meio de sistema informatizado e rede de estabelecimentos credenciados, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

24.1.1.2. contrato(s) que comprove(m) a gestão, pelo fornecedor, de frota de, no mínimo, 3 (três) veículos, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo desta contratação;

24.1.1.3. declaração de que dispõe, ou de que credenciará no prazo de implantação, a rede mínima de estabelecimentos exigida neste Termo de Referência, acompanhada de relação preliminar dos estabelecimentos disponíveis no Estado do Acre.

24.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

24.1.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

24.1.4 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

24.1.5 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

24.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

25. Disposições gerais sobre habilitação

25.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

25.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

25.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

25.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

25.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

26. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

26.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de *R$ XXXXXXXXX*, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.1.1

27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

27.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

27.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...]; e

V) Plano interno: [...].

27.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

28. DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Anexos:

Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

Anexo II – Instrumento de Medição e Resultado;

Anexo III – Termo de Ciência e Concordância .

Rio Branco/AC, 01 de setembro de 2026.

WANDERLEY PERDOME

Chefe de Serviço SRA/AC

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 8/2026

UASG 170344 - Superintendência Regional de Administração do MGI no Estado do Acre

Processo Administrativo nº 11382.000038/2026-07

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 11382.000038/2026-07.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente processo visa a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, por meio de sistema informatizado de administração, gerenciamento e controle de frota para abastecimento com todos os tipos de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimentos de peças, acessórios e componentes recomendados pelo fabricante de cada veículo, lavagem e limpeza veicular em geral, com vistas a atender às necessidades da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre (SRA/AC), a Controladoria-Geral da União no Estado do Acre (CGU/AC) e, em caráter parcial, a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre (SPU/AC).

2.1.1. Os serviços serão prestados, ainda, em qualquer município do Estado do Acre em que os veículos estejam em deslocamento a serviço, por meio da rede credenciada, na forma do item 4 deste Estudo.

2.1.2. Unidades participantes e respectivos endereços:

Unidade	Endereço
SRA/AC	Rua Benjamin Constant, nº 1088, Cadeia Velha, CEP 69.900-062, Rio Branco/AC
CGU/AC	Via Chico Mendes, nº 2.896, Triângulo Novo, CEP 69.906-302, Rio Branco/AC
SPU/AC	Rua Amazonas, nº 115, Cerâmica, CEP 69.905-074, Rio Branco/AC

2.1.3. Forma de contratação pretendida: Dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021.

2.1.4. Previsão de início da prestação dos serviços: Setembro de 2026.

2.1.5. Vigência pretendida: 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, admitida a prorrogação sucessiva nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza continuada, observada, a cada exercício financeiro, a regra de aferição do art. 75, § 1º, da mesma Lei.

2.2. Da Justificativa

2.2.1. Com base nos documentos acostados aos autos, as justificativas apresentadas por cada unidade participante consistem no seguinte:

a) Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre, SRA/AC:

"A contratação de um sistema de controle de abastecimento de veículos é necessária para otimizar a gestão da frota da Superintendência Regional de Administração no Acre (SRA/AC), garantindo o registro, monitoramento e controle preciso do consumo de combustível, quilometragem e manutenção preventiva dos veículos. A medida visa aumentar a eficiência operacional, reduzir desperdícios, assegurar a transparência na utilização dos recursos públicos e facilitar o planejamento das despesas com transporte, considerando o quadro reduzido de pessoal e a demanda contínua de deslocamentos para atendimento das atividades administrativas da SRA/AC."

b) Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre, SPU/AC:

"Contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle informatizado, com uso de cartões eletrônicos magnéticos ou com chip como meio de intermediação do pagamento, para aquisição de combustíveis em rede de postos credenciados no Estado do Acre, tipo gasolina comum e diesel S-10 para frota de veículos de serviço da Superintendência do Patrimônio da União no Acre, SPU/AC. Essa contratação tem por objetivo específico atender às atividades no interior do Estado que visam a emissão de TAUS."

b.1) Conforme o Ofício SEI nº 71557/2026/MGI (SEI 61992708) e a respectiva resposta da SPU/AC (SEI 62511377), essa unidade optou pela manutenção do Contrato Administrativo nº 02/2025 vigente, prorrogado pelo Primeiro Termo Aditivo com vigência até 01/05/2027, o qual já abrange o fornecimento de combustível. Dessa forma, a SPU/AC permanece como unidade requisitante apenas quanto aos serviços de manutenção preventiva e corretiva, lavagem veicular e fornecimento de peças e acessórios correlatos, excluído o item de abastecimento de combustíveis do escopo desta contratação conjunta.

c) Controladoria-Geral da União no Estado do Acre, CGU/AC:

"A contratação pretendida visa garantir a plena operacionalidade, segurança e regularidade dos 02 (dois) veículos oficiais que compõem a frota da CGU Regional Acre. Tais automóveis são utilizados de forma contínua no suporte às atividades finalísticas e administrativas do órgão, realizando o deslocamento de servidores e a distribuição de documentos na Capital, no interior do Estado e em regiões vizinhas. Nesse cenário, a adoção de um contrato de gerenciamento de frota mostra-se a solução ideal, pois viabiliza a execução de manutenções preventivas e corretivas tempestivas, além de um sistema de abastecimento atomizado e controlado. Esse modelo integrado otimiza os processos de gestão, assegura a máxima disponibilidade dos veículos, reduz custos operacionais e garante a conformidade com as normas de segurança do tráfego."

c.1) A CGU/AC informou possuir atualmente o Contrato Administrativo nº 14/2021 (Processo nº 00201.100052/2020-71), em seu 4º Termo Aditivo, com vigência até 03/11/2026, motivo pelo qual manifestou interesse em migrar para a contratação conjunta conduzida pela SRA/AC, visando maior eficiência administrativa, padronização de procedimentos, racionalização de custos e ganho de escala.

2.2.2. A adoção da solução integrada de gerenciamento de frota contribui para a padronização dos procedimentos, a redução de custos operacionais, a mitigação de riscos de irregularidades e a melhoria na qualidade dos serviços prestados, assegurando a adequada conservação da frota e a continuidade das atividades institucionais das três unidades, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

2.3. Situação atual e consequências da não contratação

2.3.1. A situação atual caracteriza-se pela fragmentação de instrumentos contratuais entre as três unidades, com vencimentos escalonados (CGU/AC em 03/11/2026; SPU/AC, quanto a combustível, em 01/05/2027) e por soluções

distintas para um mesmo objeto no mesmo espaço territorial. A manutenção desse arranjo produz custos administrativos redundantes de instrução processual, gestão e fiscalização, impede o aproveitamento de escala na negociação e dificulta a comparabilidade dos indicadores de custo por veículo e por quilômetro rodado.

2.3.2. A não realização da contratação produziria, como consequências diretas e previsíveis: a) indisponibilidade progressiva da frota, com paralisação de veículos à espera de solução emergencial de manutenção, comprometendo a execução de missões de fiscalização, vistoria patrimonial e auditoria no interior do Estado; b) elevação do custo unitário dos serviços, em razão da contratação pontual e emergencial, sem competição prévia e sem parâmetro de desconto sobre tabelas oficiais; c) perda de rastreabilidade e de controle, com aquisição de peças e serviços sem histórico consolidado por veículo, sem controle de garantia e sem base de dados para o planejamento da renovação da frota; d) risco à segurança de servidores, decorrente do uso de veículos com manutenção preventiva vencida em rodovias de baixa densidade de socorro; e) risco de fracionamento indevido de despesa, caso as necessidades passem a ser atendidas por sucessivas contratações diretas isoladas ao longo do exercício, em desacordo com o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

2.4. Alinhamento normativo

2.4.1. A contratação atende ao princípio da eficiência, da economicidade e do planejamento, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e concretiza o dever de conservação do patrimônio público. Aplica-se ainda o Decreto nº 9.507/2018, que admite a execução indireta de serviços de apoio administrativo e logístico, e o Decreto nº 10.193/2019, quanto aos limites e instâncias de governança das despesas com locomoção no âmbito do Poder Executivo Federal.

2.5. Listagem dos normativos aplicáveis

Norma	Objeto
Lei nº 14.133/2021	Lei de Licitações e Contratos Administrativos
Decreto nº 12.807/2025	Atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 para o exercício de 2026
Decreto nº 9.507/2018	Execução indireta de serviços na Administração Pública Federal
Decreto nº 10.193/2019	Limites e instâncias de governança para contratação de bens e serviços, inclusive locomoção
Decreto nº 11.462/2023	Sistema de Registro de Preços (parâmetro comparativo)
IN SEGES/ME nº 58/2022	Elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Sistema ETP Digital
IN SEGES/ME nº 67/2021	Dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal
IN SEGES/ME nº 65/2021	Procedimentos para a realização de pesquisa de preços
IN SEGES/ME nº 5/2017	Regras e diretrizes para contratação de serviços continuados
IN SEGES/ME nº 73/2022	Elaboração do Termo de Referência
Lei Complementar nº 123/2006	Tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte
Lei nº 12.305/2010 e Decreto nº 10.936/2022	Política Nacional de Resíduos Sólidos
Lei nº 13.709/2018	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
Lei nº 9.503/1997	Código de Trânsito Brasileiro

Norma	Objeto
Resolução CONAMA nº 362/2005	Óleo lubrificante usado ou contaminado
Resolução CONAMA nº 416/2009	Pneus inservíveis
Resolução CONAMA nº 401/2008	Pilhas e baterias
Resolução ANP nº 804/2019	Requisitos dos óleos lubrificantes
IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e Decreto nº 7.746/2012	Critérios de sustentabilidade nas contratações públicas

3. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre, SRA/AC	Sender Sil Melo Saturnilho
Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre, SPU/AC	Francisco José Gomes de Oliveira
Controladoria-Geral da União no Estado do Acre, CGU/AC	Osmar Nilo de Jesus Lima Bezerra Neto

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Nos termos do art. 18, § 1º, inciso III, c/c os arts. 5º e 20 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 9º, inciso II e §§ 2º e 3º da Instrução Normativa SEGES nº 58/2022, os requisitos abaixo estabelecidos correspondem às condições necessárias e suficientes à satisfação da necessidade delineada na Seção 1, guardando estrita correlação com o objeto identificado no DFD, no caso, a prestação continuada de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, por meio de sistema informatizado, abrangendo abastecimento (SRA/AC e CGU/AC), manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e acessórios (SRA/AC, CGU/AC e SPU/AC), e lavagem e higienização veicular. Os parâmetros foram fixados em nível de suficiência técnica e operacional, vedando-se especificações que superem o necessário à satisfação do interesse público, em observância à vedação de contratação de bens e serviços de luxo prevista no art. 20 da Lei nº 14.133/2021.

4.2. Requisitos de natureza funcional

4.2.1. A solução a ser contratada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos: sistema informatizado integrado, acessível via internet, sem custo adicional de licenciamento, implantação, customização, atualização ou suporte, que permita a gestão centralizada da frota das três unidades participantes, com segregação lógica de centros de custo por unidade; meio de intermediação de pagamento por cartão eletrônico magnético ou com chip, vinculado ao veículo e não ao condutor, com senha pessoal e intransferível para autorização das transações e bloqueio automático de operações não autorizadas; rede credenciada de postos de combustíveis, oficinas mecânicas, concessionárias, autopeças, borracharias e estabelecimentos de lavagem, distribuída na capital e no interior do Estado, conforme o item 4.4; captura eletrônica das transações em tempo real, com registro de data, hora, estabelecimento, veículo, hodômetro, produto ou serviço, quantidade e valor.

4.2.2. Deverá atender, ainda: cotação prévia obrigatória, com apresentação de no mínimo 3 (três) orçamentos de estabelecimentos credenciados distintos para cada serviço de manutenção ou fornecimento de peças, ressalvada a hipótese

de comprovada inexistência de número suficiente de credenciados na localidade, situação em que deverá ser apresentada justificativa formal no sistema; autorização prévia do fiscal do contrato como condição de execução de qualquer serviço de manutenção, mediante registro eletrônico rastreável, vedada a execução de serviço não autorizado; consulta a tabelas oficiais de preços de peças e de tempo padrão de mão de obra, disponibilizada sem custo adicional; controle de garantia de peças e serviços, com alerta automático que impeça a repetição de serviço ou a substituição de peça ainda sob garantia; alertas automáticos de manutenção preventiva por quilometragem ou tempo, de vencimento de licenciamento, de seguro obrigatório e de inspeções.

4.2.3. Deverá atender, por fim: relatórios gerenciais analíticos e sintéticos, exportáveis em planilha eletrônica e em PDF, por período, por unidade, por veículo e por estabelecimento; faturamento discriminado, com nota fiscal acompanhada de demonstrativo que segregue combustíveis, peças, mão de obra, lavagem, por unidade participante, permitindo a liquidação individualizada por cada unidade gestora; treinamento dos gestores, fiscais e usuários, presencial em Rio Branco/AC ou por videoconferência, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da entrega dos dados cadastrais; suporte técnico por telefone e canal eletrônico, em regime 24 horas por dia, 7 dias por semana; e conformidade com a Lei nº 13.709/2018, com autenticação segura, perfis de acesso diferenciados, trilha de auditoria e política de backup.

4.3. Requisitos relativos ao objeto

Grupo	Escopo mínimo
Combustíveis e derivados	Gasolina comum, etanol hidratado, diesel S-10, óleos lubrificantes, fluidos, aditivos e derivados, com produtos registrados na ANP e fornecedores regularmente autorizados (Resolução ANP nº 804/2019)
Manutenção preventiva	Revisões periódicas conforme manual do fabricante; troca de óleo, filtros, correias, velas e fluidos; alinhamento, balanceamento e cambagem; revisão de freios, suspensão e arrefecimento; substituição de palhetas, baterias e itens de segurança obrigatórios
Manutenção corretiva	Serviços de mecânica geral, retífica, embreagem, injeção eletrônica, elétrica, ar-condicionado, suspensão, transmissão e tração 4x4, funilaria, pintura, capotaria, tapeçaria, vidraçaria, borracharia e chaveiro
Peças e acessórios	Fornecimento de peças, componentes e acessórios genuínos ou originais recomendados pelo fabricante, com desconto sobre tabela oficial da montadora; peças de reposição de qualidade equivalente somente mediante autorização expressa do fiscal, para veículos fora do prazo de garantia de fábrica
Lavagem e higienização	Lavagem simples e completa, aspiração, higienização interna, polimento e enceramento
Serviços correlatos	Reboque ou guincho para veículos avariados, com atendimento em Rio Branco e nas rodovias estaduais e federais do Estado do Acre

4.3.1. Acerca da SPU/AC, cumpre esclarecer que, em razão da vigência do Contrato Administrativo nº 02/2025 até 01/05/2027, o item "combustíveis e derivados" não se aplica aos veículos da SPU/AC, que participam exclusivamente quanto à manutenção preventiva e corretiva, peças, acessórios e lavagem. O sistema deverá permitir a parametrização de bloqueio da transação de abastecimento para os cartões vinculados aos veículos daquela unidade, de modo a evitar duplicidade de despesa e sobreposição contratual.

4.4. Requisitos de rede credenciada e cobertura territorial

4.4.1. A definição de cobertura mínima observa o critério da proporcionalidade: deve ser suficiente para assegurar a continuidade do serviço e, simultaneamente, não pode ser tão restritiva a ponto de inviabilizar a participação de licitantes, considerando a reduzida densidade de estabelecimentos formalizados no interior do Estado do Acre. Fixam-se, assim, os seguintes parâmetros:

Localidade	Postos de combustível	Oficinas de manutenção	Lavagem
Rio Branco (sede das três unidades)	Mínimo de 5, dos quais ao menos 2 situados em raio de 5 km de cada sede	Mínimo de 3 oficinas multimarcas, sendo ao menos 1 apta a atender veículos com motorização a diesel e tração 4x4	Mínimo de 2
Eixo da BR-364 (Senador Guiomard, Sena Madureira, Feijó, Tarauacá e Cruzeiro do Sul)	Mínimo de 1 por município	Mínimo de 1 em Sena Madureira e 1 em Cruzeiro do Sul	Facultativo
Eixo da BR-317 (Xapuri, Brasileia, Epitaciolândia e Assis Brasil)	Mínimo de 1 por município	Mínimo de 1 no conjunto Brasileia e Epitaciolândia	Facultativo

4.5. Requisitos complementares

a) A contratada deverá promover credenciamento adicional a pedido da contratante, sem custo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sempre que a rede existente não atender às necessidades de serviço, de preço ou de localização;

b) A contratada deverá apresentar relatório semestral atualizado da rede credenciada, com nome empresarial, CNPJ, endereço, telefone e serviços disponíveis, para verificação do cumprimento da cobertura mínima;

c) Os estabelecimentos credenciados deverão possuir regularidade fiscal, alvará de funcionamento e licenciamento ambiental quando exigível, em especial para descarte de óleo, pneus e baterias;

d) A contratada deverá observar prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para repasse aos credenciados dos valores correspondentes aos serviços prestados, contados da liquidação da despesa pela contratante, e não poderá impor aos credenciados taxa de desconto que comprometa a sustentabilidade econômico-financeira da rede, em linha com a orientação consolidada no Acórdão nº 2.354/2017 do TCU/Plenário.

4.6. Prazos de execução

Serviço	Prazo máximo
Apresentação de orçamentos após entrada do veículo na oficina	48 (quarenta e oito) horas
Manutenção preventiva e serviços de pequena monta	48 (quarenta e oito) horas da aprovação do orçamento
Manutenção corretiva	120 (cento e vinte) horas da aprovação do orçamento
Serviços de funilaria, pintura e retífica	A definir de comum acordo, mediante justificativa técnica registrada no sistema

Serviço	Prazo máximo
Atendimento de reboque em Rio Branco	2 (duas) horas do acionamento
Atendimento de reboque no interior do Estado	12 (doze) horas do acionamento
Implantação do sistema e entrega dos cartões	15 (quinze) dias corridos da assinatura do contrato

4.7. Requisitos de sustentabilidade

4.7.1. Em atendimento ao art. 5º e ao art. 11, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, ao Decreto nº 7.746/2012, à IN SLTI/MPOG nº 1/2010 e ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, a contratada deverá assegurar que sua rede credenciada: a) recolha, armazene e destine adequadamente o óleo lubrificante usado ou contaminado, nos termos do art. 33, IV, da Lei nº 12.305/2010 e da Resolução CONAMA nº 362/2005, vedada a mistura com água, solventes ou combustíveis que inviabilize o rerrefino; b) promova a destinação ambientalmente adequada de pneus inservíveis (Resolução CONAMA nº 416/2009) e de pilhas e baterias (Resolução CONAMA nº 401/2008 e IN IBAMA nº 8/2012), mediante logística reversa junto ao fabricante ou importador; c) utilize somente óleos lubrificantes registrados na ANP, de fabricante ou importador autorizado, com rotulagem em língua portuguesa e classificação de desempenho, conforme a Resolução ANP nº 804/2019; d) adote, nos serviços de lavagem, práticas de racionalização do consumo de água, preferencialmente com sistema de reuso ou lavagem a seco, e disponha de caixa separadora de água e óleo; e) mantenha registro documental comprobatório da destinação dos resíduos gerados, disponível para verificação pela fiscalização.

4.8. Requisitos de habilitação técnica sugeridos

4.8.1. Considerando que se trata de dispensa de licitação, a documentação será simplificada, na forma do art. 70 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 67/2021. Ainda assim, propõe-se a exigência mínima de: a) atestado de capacidade técnica que comprove a prestação anterior de serviços de gerenciamento de frota por meio de sistema informatizado e rede credenciada, compatível em características com o objeto; b) declaração de que dispõe ou de que credenciará, no prazo de implantação, a rede mínima descrita no item 4.4; c) declaração de pleno conhecimento das condições de prestação do serviço no Estado do Acre.

4.8.2. A simplificação aqui descrita não impede a aplicação de demais requisitos que possam ser previstos no Termo de Referência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1.1. O levantamento de mercado foi realizado por meio de: (i) consulta a contratações similares registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas e no Compras.gov.br; (ii) análise de editais e termos de referência de órgãos federais com frota de porte equivalente; (iii) exame da jurisprudência dos órgãos de controle sobre o modelo de gerenciamento de frota por rede credenciada; e (iv) identificação dos fornecedores atuantes no segmento.

5.1.2. Não foram identificadas, no objeto em análise, situações de complexidade técnica ou de inovação tecnológica que justificassem a realização de audiência ou consulta pública, tratando-se de serviço comum, largamente ofertado no mercado e de especificação objetiva, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Alternativas identificadas

a) Alternativa 1, contratação direta e individualizada de postos, oficinas e lava-jatos locais. Exigiria a celebração e a gestão de múltiplos contratos por unidade, com processos autônomos de pesquisa de preços, habilitação, empenho,

liquidação e fiscalização. Em um Estado com a dispersão territorial do Acre, a cobertura no interior seria inviável, pois demandaria contratos específicos em cada município de destino. Além disso, oficinas locais, em regra, não dispõem de sistema de gestão, de emissão de relatórios ou de cotação eletrônica, o que impede o controle de garantia e a comparabilidade de preços. Há ainda elevado risco de licitação deserta ou fracassada em municípios de menor porte.

b) Alternativa 2, suprimento de fundos ou cartão de pagamento do Governo Federal. O suprimento de fundos é instrumento de natureza excepcional, destinado a despesas eventuais que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação, nos termos do art. 45 do Decreto nº 93.872/1986. Sua utilização para custeio ordinário e continuado da manutenção da frota desvirtua o instituto, não gera competição prévia, não produz desconto sobre tabelas oficiais, não permite controle de garantia e implica risco de glosa pelos órgãos de controle. Alternativa juridicamente inadequada.

c) Alternativa 3, adesão a ata de registro de preços de outro órgão. Tecnicamente possível, na forma do art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto nº 11.462/2023, mas subordinada à existência de ata vigente com objeto e condições compatíveis com a realidade do Acre, à anuência do órgão gerenciador e à demonstração de vantajosidade. A alternativa apresenta os inconvenientes de dependência de disponibilidade de saldo de ata de terceiros, de especificações de rede credenciada dimensionadas para outra realidade territorial e de impossibilidade de ajustar os prazos de atendimento às distâncias do Estado. Permanece como alternativa subsidiária, a ser reavaliada caso a dispensa eletrônica reste fracassada ou deserta.

d) Alternativa 4, locação de veículos com manutenção incluída. Transferiria ao locador a responsabilidade pela manutenção. Contudo, a alternativa não atende à necessidade posta, uma vez que as três unidades já possuem frota própria patrimoniada, cuja conservação constitui dever legal do gestor. A locação implicaria despesa adicional integral sem eliminar o custo de guarda e depreciação dos veículos próprios, além de exigir desfazimento prévio dos bens, providência que extrapola o escopo e o horizonte temporal desta demanda. Alternativa não aderente à necessidade.

e) Alternativa 5, gerenciamento de frota por sistema informatizado e rede credenciada. Consiste na contratação de empresa gestora que disponibiliza sistema informatizado, meio eletrônico de pagamento e rede credenciada de estabelecimentos, remunerada por desconto incidente sobre o montante efetivamente gasto. A gestora não executa diretamente os serviços, mas os intermedia, controla e garante.

5.3. Análise comparativa

Critério	Contratos diretos	Suprimento de fundos	Adesão a ARP	Locação	Gerenciamento
Cobertura no interior do Estado	Muito baixa	Baixa	Média	Média	Alta
Nº de instrumentos contratuais a gerir	Elevado	Não aplicável	1	1	1
Competição na formação do preço unitário	Única, no certame	Inexistente	Prévia, por terceiro	Única	Contínua, a cada orçamento
Controle de garantia de peças e serviços	Manual	Inexistente	Sistêmico	Do locador	Sistêmico
Rastreabilidade e relatórios gerenciais	Baixa	Baixa	Alta	Média	Alta

Critério	Contratos diretos	Suprimento de fundos	Adesão a ARP	Locação	Gerenciamento
Risco de certame deserto ou fracassado	Alto	Não aplicável	Médio	Médio	Baixo
Adequação ao valor estimado da demanda	Baixa	Inadequada	Média	Baixa	Alta
Conformidade jurídica	Adequada	Inadequada	Adequada	Adequada	Adequada

5.4. Solução escolhida e sua fundamentação

5.4.1. A Equipe de Planejamento conclui que a Alternativa 5, contratação de empresa especializada em gerenciamento de frota por meio de sistema informatizado e rede credenciada, é a solução mais vantajosa e a que melhor atende à necessidade descrita no item 2 deste Estudo.

a) Cobertura territorial sem multiplicação de contratos. O modelo permite atender, com um único instrumento contratual, veículos em deslocamento por qualquer município do Estado do Acre, inclusive em trechos distantes da capital, sem que a Administração precise instruir procedimento próprio para cada localidade. Este é o fator decisivo no contexto acreano, no qual as missões institucionais das três unidades, fiscalização patrimonial da SPU, auditoria e ações de controle da CGU e apoio administrativo da SRA, exigem deslocamentos regulares ao interior.

b) Competição contínua na formação do preço. Enquanto os modelos convencionais fixam o preço uma única vez, no momento do certame, o gerenciamento por rede credenciada submete cada serviço a uma cotação entre no mínimo três estabelecimentos, com preço final ainda balizado pelas tabelas oficiais de peças e de tempo padrão de mão de obra. A economicidade, portanto, não é apurada apenas na contratação, mas renovada a cada execução.

c) Redução do custo administrativo e ganho de escala. A unificação das demandas de SRA/AC, CGU/AC e SPU/AC em um único procedimento elimina três instruções processuais paralelas, três pesquisas de preços e três estruturas de fiscalização, materializando os objetivos de padronização e racionalização expressamente invocados pelas unidades no DFD.

d) Controle, transparência e produção de informação gerencial. O sistema informatizado registra integralmente o histórico de cada veículo, quilometragem, consumo, serviços, peças, custos e garantias, produzindo a base de dados necessária para a fiscalização do contrato, para a aferição de custo por quilômetro rodado e para futuras decisões sobre renovação ou desfazimento da frota. Nenhuma das demais alternativas oferece esse resultado.

e) Mitigação do risco de fracasso do procedimento. O segmento conta com número expressivo de fornecedores nacionais habilitados e com capilaridade em todas as unidades da Federação, o que reduz substancialmente o risco de dispensa deserta, risco que seria elevado na Alternativa 1.

f) Respaldo doutrinário e nos órgãos de controle. O modelo de manutenção de frota por rede credenciada gerida por empresa contratada é adotado sistematicamente por órgãos e entidades da Administração Pública Federal, conforme se verifica no Portal Nacional de Contratações Públicas, e foi objeto de análise favorável na doutrina especializada, destacando-se o estudo do Desembargador Jessé Torres Pereira Júnior sobre a chamada quarteirização na gestão pública, publicado na Revista do TCU. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 2.354/2017 do Plenário, examinou a

legitimidade do modelo e firmou parâmetros de controle sobre a relação entre a gestora e a rede credenciada, notadamente quanto às taxas cobradas dos estabelecimentos e aos prazos de repasse, diretrizes incorporadas ao item 4.5 deste Estudo.

5.5. Fornecedores atuantes no segmento

Fornecedor	CNPJ
Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.	05.*40.6**/0001-30
Trivale Administração Ltda. (ValeCard)	00.*04.1**/0001-97
Ticket Soluções HDFGT S/A	03.*06.3**/0001-57
Brasilcard Administradora de Cartões Ltda.	03.*17.7**/0001-50
Link Card Administradora de Benefícios Ltda.	05.*07.7**/0001-70
Neo Consultoria e Administração de Benefícios Eireli	25.*65.7**/0001-10
Zippcard Gestão em Benefícios Ltda.	14.*21.1**/0001-33
S.H. Informática Ltda. (Taurus Card)	06.*48.5**/0001-05
Fleet Cards Gestão de Frotas Ltda.	09.*79.1**/0001-60
Valor Gestão e Serviços Tecnológicos Ltda.	07.*28.5**/0001-60

5.5.1.1. Relação exemplificativa, extraída de consulta a contratações similares registradas nos sistemas oficiais de governo. Os dados cadastrais e a regularidade fiscal e trabalhista deverão ser reconfirmados por ocasião da pesquisa de preços e da fase de habilitação, na forma dos arts. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

5.5.2. A amplitude do rol demonstra a existência de mercado competitivo, o que assegura a obtenção de proposta vantajosa mesmo em procedimento de dispensa eletrônica.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento e controle de frota de veículos, mediante: a) implantação e disponibilização de sistema informatizado integrado, acessível por navegador de internet, sem custo de licenciamento; b) emissão de cartões eletrônicos, magnéticos ou com chip, vinculados a cada veículo da frota, como meio de identificação e de intermediação do pagamento; c) manutenção de rede de estabelecimentos credenciados no Estado do Acre, na cobertura mínima do item 4.4; d) intermediação, controle e garantia da execução dos serviços de abastecimento, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças e acessórios, lavagem e higienização; e) pagamento exclusivo do valor das despesas efetivamente realizadas na rede credenciada no período, deduzido o percentual de desconto ofertado, sem taxa de administração.

6.2. Ciclo de execução do serviço

6.2.1. O condutor identifica a necessidade de abastecimento, manutenção ou lavagem e dirige-se a estabelecimento credenciado. Tratando-se de abastecimento ou lavagem, a transação é autorizada no ponto de atendimento mediante cartão e senha, com registro automático de hodômetro, produto, quantidade e valor. Tratando-se de manutenção, o estabelecimento realiza o diagnóstico e lança o orçamento no sistema, discriminando peças, com referência à tabela do fabricante, e mão de obra, com referência ao tempo padrão. O sistema submete a demanda a, no mínimo, três credenciados, produzindo orçamentos comparáveis. O fiscal do contrato analisa os orçamentos, podendo negociar redução, solicitar

cotações adicionais, buscar orçamento externo à rede como parâmetro e determinar o remanejamento do veículo para o estabelecimento que apresentou proposta mais vantajosa. Autorizado o serviço, a execução é realizada nos prazos do item

4.6 e registrada no sistema, com abertura automática do controle de garantia. Ao final do período, a contratada emite fatura, com demonstrativo segregado por unidade participante, item de despesa e veículo, e a liquidação é realizada por cada unidade gestora, na proporção da despesa que lhe corresponde.

6.3. Relatórios e funcionalidades mínimas do sistema

Nº	Relatório ou funcionalidade
I	Cadastro e relação de veículos por unidade, placa, marca, modelo, ano, combustível, centro de custo e limites de valor
II	Histórico de operações por veículo, por condutor autorizado e por estabelecimento credenciado
III	Histórico completo de manutenção por veículo, com peças substituídas e prazos de garantia
IV	Relatório analítico e sintético de despesas por período, por item e por unidade
V	Consumo médio em km/l e custo por quilômetro rodado por veículo
VI	Tempo de imobilização por veículo
VII	Comparativo de orçamentos apresentados e do orçamento aprovado
VIII	Relatório de inconsistências e de tentativas de operação não autorizada
IX	Relação atualizada da rede credenciada, por município e por especialidade
X	Alertas de manutenção preventiva, de garantia vigente e de vencimento de documentação veicular
XI	Exportação de todos os relatórios em planilha eletrônica e em PDF

6.4. Perfis de acesso

6.4.1. Deverão ser disponibilizados, no mínimo, três perfis: Administrador Master, gestor do contrato, com visão consolidada das três unidades; Administrador Local, gestor de cada unidade participante, com visão restrita à respectiva frota; e Usuário ou Consulta, com acesso a relatórios, sem poder de autorização. Toda operação deverá ser identificada por credencial pessoal e intransferível, com trilha de auditoria.

6.5. Transição contratual

6.5.1. Considerando que o Contrato Administrativo nº 14/2021 da CGU/AC vige até 03/11/2026 e que o Contrato Administrativo nº 02/2025 da SPU/AC, relativo a combustível, vige até 01/05/2027, o Termo de Referência deverá prever início escalonado da execução, de modo a evitar sobreposição de objetos e duplicidade de despesa, na seguinte conformidade:

Unidade	Escopo	Início previsto
SRA/AC	Combustíveis, manutenção, peças e lavagem	Setembro de 2026
SPU/AC	Manutenção, peças e lavagem, sem combustível	Setembro de 2026

Unidade	Escopo	Início previsto
CGU/AC	Combustíveis, manutenção, peças e lavagem	A partir de 04/11/2026, ou antes, em caso de rescisão antecipada do Contrato nº 14/2021

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1.1. A frota abrangida por esta contratação é composta por 6 (seis) veículos oficiais, assim distribuídos:

Seq.	Unidade	Marca e modelo	Placa	Ano	Combustível	Idade em 2026
1	SRA/AC	Fiat Palio Weekend Adventure Flex	NXT 4012	2013	Flex (gasolina/etanol)	13 anos
2	CGU/AC	Mitsubishi L200	NXS 2393	2017	Diesel S-10	9 anos
3	CGU/AC	Fiat Doblò	QWM 3H58	2020	Flex (gasolina/etanol)	6 anos
4	SPU/AC	Chevrolet S-10	OVG 2114	2013	Diesel S-10	13 anos
5	SPU/AC	Mitsubishi L200 Triton	QLU 1151	2015	Diesel S-10	11 anos
6	SPU/AC	RAM 1500 Rebel HEMI	QWN 3187	2022	Gasolina	4 anos

7.1.2. Distribuição por unidade:

Unidade	Nº de veículos	Escopo
SRA/AC	1	Combustível, manutenção, peças e lavagem
CGU/AC	2	Combustível, manutenção, peças e lavagem
SPU/AC	3	Manutenção, peças e lavagem, combustível excluído
TOTAL	6	

7.1.2.1. O tipo de combustível deverá ser confirmado individualmente por ocasião do cadastramento dos veículos no sistema, para fins de parametrização dos limites e bloqueios de transação.

7.2. Perfil da frota e sua repercussão sobre a demanda

7.2.1. A idade média da frota é de 9,3 anos, com metade dos veículos acima de 11 anos de uso. Quatro dos seis veículos são utilitários ou caminhonetes de médio e grande porte, L200, L200 Triton, S-10 e RAM 1500, com motorização de maior cilindrada, sistemas de tração 4x4 e componentes de custo unitário significativamente superior ao de veículos compactos. O Fiat Doblò, embora de menor porte, é utilizado predominantemente em transporte de carga leve e documentos.

7.2.2. Esse perfil produz três efeitos técnicos relevantes para o dimensionamento: a) as revisões periódicas não se limitam à troca preventiva de óleo e filtros, incorporando substituições corretivas de componentes de maior valor, correias, embreagem, rolamentos, amortecedores, componentes de suspensão, freios e sistema de tração; b) o uso severo em rodovias não pavimentadas ou em más condições de conservação, característico das missões no interior do Acre, acelera o desgaste de suspensão, pneus, sistema de freios e componentes de vedação; c) a disponibilidade de peças no mercado local é limitada para modelos como o RAM 1500 Rebel HEMI, o que reforça a necessidade de rede credenciada com capacidade de suprimento e, eventualmente, de acionamento fora do Estado.

7.3. Unidade de medida adotada e metodologia de quantificação

7.3.1. Nas contratações de gerenciamento de frota, a quantidade contratada não é expressa em litros de combustível ou em horas-homem de mão de obra, mas no montante financeiro estimado de despesa a ser intermediada pela gestora, sobre o qual incidirá o percentual de desconto ofertado. Essa é a unidade de medida adotada no DFD SEI nº 62511406 e a que corresponde à natureza da execução contratual, uma vez que a contratada não executa diretamente os serviços.

7.3.2. A quantificação foi obtida, em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a partir do levantamento do histórico de execução contratual de cada unidade, apurando-se a média mensal efetivamente despendida e projetando-a para 12 (doze) meses, conforme memórias de cálculo constantes dos autos (SEI 63626445 e SEI 63629756). Os períodos de referência foram:

Unidade	Período de referência	Fonte
SRA/AC	32 meses para combustível e 36 meses para manutenção	Histórico de execução, SEI 63626445 e SEI 63629756
CGU/AC	36 meses	Histórico de execução, confirmado por e-mail SEI 63850107
SPU/AC	Histórico de execução, com ajuste para R$ 1.350,00 por mês	E-mail SEI 63850021, em substituição à média preliminar de R$ 993,53 por mês

7.3.3. A adoção do histórico real de consumo, e não de estimativa teórica, atende à diretriz de que as quantidades devem ser justificadas por parâmetros objetivos e verificáveis, afastando o risco de superdimensionamento e de reserva orçamentária ociosa.

7.4. Quantitativos estimados por unidade

7.4.1. Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre (SRA/AC):

Item	Descrição	Unidade	Valor mensal estimado (R$)	Valor anual estimado (R$)
1	Gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados	Real (R$)	359,24	4.310,93
2	Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, acessórios, componentes e lavagem	Real (R$)	310,11	3.721,33

Item	Descrição	Unidade	Valor mensal estimado (R$)	Valor anual estimado (R$)
	Total SRA/AC	Real (R$)	669,36	8.032,26

7.4.2. Controladoria-Geral da União no Estado do Acre (CGU/AC):

Item	Descrição	Unidade	Valor mensal estimado (R$)	Valor anual estimado (R$)
1	Gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados	Real (R$)	667,06	8.004,66
2	Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, acessórios, componentes e lavagem	Real (R$)	707,10	8.485,24
	Total CGU/AC	Real (R$)	1.374,16	16.489,90

7.4.3. Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre (SPU/AC), excluído o item de combustíveis em razão da vigência do Contrato Administrativo nº 02/2025 até 01/05/2027:

Item	Descrição	Unidade	Valor mensal estimado (R$)	Valor anual estimado (R$)
1	Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, incluindo peças, acessórios, componentes e lavagem	Real (R$)	1.350,00	16.200,00
	Total SPU/AC	Real (R$)	1.350,00	16.200,00

7.5. Consolidação da demanda:

Item	Descrição	Unidade	Valor anual estimado (R$)
1	SRA/AC, combustível e manutenção	Real (R$)	8.032,26
2	CGU/AC, combustível e manutenção	Real (R$)	16.489,90
3	SPU/AC, manutenção, combustível excluído	Real (R$)	16.200,00
TOTAL GERAL ESTIMADO DA DESPESA A SER GERENCIADA		Real (R$)	40.722,16

7.6. Consolidação por natureza de despesa

Natureza	Unidades abrangidas	Valor anual estimado (R$)	Participação
Combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados	SRA/AC e CGU/AC	12.315,59	30,24%
Manutenção preventiva e corretiva, peças, acessórios e lavagem	SRA/AC, CGU/AC e SPU/AC	28.406,57	69,76%
Total		40.722,16	100%

7.7. Indicadores de aferição: o montante anual estimado corresponde a média mensal de R$ 3.393,51 e a custo médio anual de R$ 6.787,03 por veículo, valor compatível com o perfil de frota descrito no item 7.2 e com o padrão observado em contratações similares.

7.7.1. Os quantitativos são estimativos, não gerando para a contratada direito subjetivo à execução integral do valor, pagando-se exclusivamente a despesa efetivamente realizada na rede credenciada, deduzido o desconto contratado.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Valor estimado: R$ 40.722,16.

8.1. O valor estimado corresponde integralmente ao montante da despesa a ser gerenciada, de R$ 40.722,16, relativo aos combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, peças, acessórios, componentes, mão de obra e serviços de lavagem a serem adquiridos junto à rede credenciada. Não há parcela autônoma de remuneração da contratada, pois o modelo adotado não prevê taxa de administração. O objeto da disputa é o percentual único de desconto incidente sobre esse montante, de modo que o valor efetivamente pago corresponderá à despesa realizada deduzido o desconto ofertado. O valor de cada transação permanece definido, a cada execução, pela cotação entre credenciados e balizado pelas tabelas oficiais de preços de peças e de tempo padrão de mão de obra e pelo preço máximo divulgado pela ANP.

8.3. Quadro resumo da estimativa

Item	Descrição	Unidade	Valor anual estimado (R$)
1	Fornecimento de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, por meio de rede credenciada (SRA/AC e CGU/AC)	Real (R$)	12.315,59
2	Manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e componentes e lavagem e higienização, por meio de rede credenciada (SRA/AC, CGU/AC e SPU/AC)	Real (R$)	28.406,57
Subtotal, despesa gerenciada		Real (R$)	40.722,16
3	Desconto ofertado, incidente sobre o subtotal, a ser apurado no procedimento (mínimo de 0%)	Percentual	A apurar

Item	Descrição	Unidade	Valor anual estimado (R$)
VALOR TOTAL ANUAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO		Real (R$)	40.722,16

8.3.1. Observações: a) o valor estimado constitui teto de referência, sobre o qual incidirá o percentual único de desconto ofertado, não havendo pagamento de taxa de administração nem de qualquer outra parcela a título de gerenciamento; b) será admitida proposta com desconto de 0% (zero por cento), vedada a proposta que importe acréscimo sobre os valores de referência; c) na formação do desconto deverão ser considerados todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos, emissão e reposição de cartões, licenciamento e manutenção do sistema, treinamento, suporte técnico, credenciamento da rede e demais despesas incidentes, vedada qualquer cobrança adicional a esse título; d) os preços das peças observarão, como teto, a tabela oficial do fabricante, e os da mão de obra, a tabela de tempo padrão, incidindo o desconto sobre o valor assim apurado; e) os preços dos combustíveis observarão, como teto, os preços médios de bomba divulgados pela ANP para o Estado do Acre no período de referência.

8.4. Repartição da despesa entre as unidades participantes

Unidade	Despesa gerenciada (R$)	Participação	Média mensal (R$)	Valor total estimado (R$)
SRA/AC	8.032,26	19,72%	669,36	8.032,26
CGU/AC	16.489,90	40,49%	1.374,16	16.489,90
SPU/AC	16.200,00	39,78%	1.350,00	16.200,00
Total	40.722,16	100%	3.393,51	40.722,16

8.4.1.1. Valores estimativos, correspondentes ao teto de referência por unidade participante, sujeitos à redução conforme o percentual de desconto da proposta vencedora.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1.1. O art. 40, inciso V, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021 estabelece que o objeto deve ser parcelado quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso, com vistas à ampliação da competitividade, sem perda de economia de escala. O parcelamento é, portanto, a regra, e a sua não adoção é que exige motivação expressa.

9.1.2. No caso concreto, a Equipe de Planejamento conclui pelo parcelamento parcial do objeto, estruturado em 2 (dois) grupos e 1 (um) item isolado, organizados por unidade gestora participante, na seguinte conformidade:

Estrutura	Unidade	Item	Descrição	Valor anual estimado (R$)
GRUPO 1	SRA/AC	1	Fornecimento de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, por meio de rede credenciada	4.310,93

Estrutura	Unidade	Item	Descrição	Valor anual estimado (R$)
		2	Manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e componentes e lavagem e higienização, por meio de rede credenciada	3.721,33
		Subtotal Grupo 1		8.032,26
GRUPO 2	CGU/AC	3	Fornecimento de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, por meio de rede credenciada	8.004,66
		4	Manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e componentes e lavagem e higienização, por meio de rede credenciada	8.485,24
		Subtotal Grupo 2		16.489,90
ITEM ISOLADO	SPU/AC	5	Manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, acessórios e componentes e lavagem e higienização, por meio de rede credenciada	16.200,00
		Subtotal Item 5		16.200,00
TOTAL DA DESPESA GERENCIADA				40.722,16

9.1.3. O valor anual estimado por estrutura de disputa, que constitui a base de cálculo sobre a qual incidirá o desconto ofertado, é o seguinte:

Estrutura	Unidade	Despesa gerenciada (R$)	Média mensal (R$)	Valor total estimado (R$)
Grupo 1	SRA/AC	8.032,26	669,36	8.032,26
Grupo 2	CGU/AC	16.489,90	1.374,16	16.489,90
Item 5	SPU/AC	16.200,00	1.350,00	16.200,00
Total		40.722,16	3.393,51	40.722,16

9.1.4. Critério de julgamento: maior desconto, aferido por grupo e por item isolado. O percentual único ofertado incidirá sobre o valor total das despesas realizadas na rede credenciada, admitido desconto de 0% (zero por cento) e vedada proposta que importe acréscimo sobre os valores de referência. Nos Grupos 1 e 2, a disputa recairá sobre o conjunto dos respectivos itens, sagrando-se vencedor o licitante que ofertar o maior desconto para a totalidade do grupo. Um mesmo licitante poderá disputar e vencer as três estruturas.

9.2. Da justificativa do parcelamento por unidade gestora

a) Autonomia orçamentária, contratual e de fiscalização das unidades gestoras. SRA/AC, CGU/AC e SPU/AC são unidades gestoras distintas, com dotações orçamentárias próprias, empenhos autônomos e responsáveis pela liquidação e pelo pagamento de suas respectivas despesas. Cada estrutura dará origem a um contrato específico, firmado pela respectiva unidade, com gestor e fiscal próprios designados na forma do art. 117 da Lei nº 14.133/2021. O parcelamento por unidade gestora reproduz, no plano do instrumento contratual, a realidade da execução orçamentária e afasta a necessidade de rateio de fatura única entre três unidades, procedimento que geraria complexidade desnecessária de liquidação e risco de inconsistência entre a despesa empenhada e a efetivamente realizada por cada uma.

b) Escopos materialmente distintos. O escopo da SPU/AC não coincide com o das demais unidades: em razão da vigência do Contrato Administrativo nº 02/2025 até 01/05/2027, aquela unidade participa exclusivamente quanto à manutenção preventiva e corretiva, ao fornecimento de peças e acessórios e à lavagem veicular, excluído o item de abastecimento de combustíveis. Reunir escopos heterogêneos em uma única estrutura de disputa distorceria a formação da proposta, uma vez que a base de cálculo do desconto difere substancialmente entre uma unidade que consome combustível e outra que não consome, sendo distintas as margens praticadas pela rede credenciada em cada natureza de despesa.

c) Cronogramas de início distintos. Conforme o item 6.5 deste Estudo, a execução iniciará em setembro de 2026 para SRA/AC e SPU/AC, ao passo que a CGU/AC somente poderá iniciar após 03/11/2026, em razão da vigência do Contrato Administrativo nº 14/2021. O parcelamento permite que cada estrutura tenha marco inicial próprio, evitando que a integralidade da contratação fique condicionada à transição contratual de uma única unidade e prevenindo a existência de contrato assinado sem execução por período prolongado.

d) Ampliação da competitividade. A divisão em três estruturas de valor menor amplia o universo de licitantes potencialmente interessados, permitindo a participação de empresas de menor porte, inclusive microempresas e empresas de pequeno porte, que poderão concentrar sua proposta na estrutura compatível com sua capacidade operacional. A medida realiza diretamente a finalidade do art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021.

e) Mitigação do risco de fracasso integral do procedimento. Eventual insucesso, deserção, fracasso ou desclassificação em uma das estruturas não compromete as demais, que seguem para adjudicação e contratação normalmente. Na hipótese de estrutura única, a falha em qualquer item paralisaria integralmente o atendimento das três unidades, com risco direto à continuidade da manutenção da frota.

f) Precisão na aferição do art. 75, § 1º. O parcelamento por unidade gestora facilita o controle do somatório de despesas de mesma natureza por unidade ao longo do exercício, tornando transparente e auditável a observância do limite legal de dispensa, na forma detalhada no item 9.4.

g) Preservação da economia de escala. O parcelamento não sacrifica a escala pretendida. Não há vedação a que um mesmo licitante vença as três estruturas, cenário, aliás, provável, dada a característica do segmento de gerenciamento de frota, cujos fornecedores operam com capilaridade nacional. Nessa hipótese, a Administração obtém simultaneamente os benefícios da escala e da segregação orçamentária. Ainda que vençam licitantes distintos, cada estrutura permanece funcionalmente completa e autossuficiente, com sistema, cartões e rede credenciada próprios para a frota respectiva.

9.3. Da justificativa da não divisão interna dos Grupos 1 e 2

9.3.1. Definida a segregação por unidade gestora, remanesce a questão de saber se, no interior de cada estrutura, os itens de combustível e de manutenção, peças e lavagem deveriam ser disputados de forma autônoma. A Equipe de Planejamento

conclui que não, devendo os itens 1 e 2, da SRA/AC, e 3 e 4, da CGU/AC, ser adjudicados em grupo, pelas razões a seguir.

a) Indivisibilidade funcional da solução. O núcleo do objeto não é o combustível, nem a peça, nem a mão de obra, mas o serviço de gerenciamento que os integra. Sistema informatizado, cartão eletrônico vinculado ao veículo, rede credenciada, fluxo de cotação e controle de garantia constituem um único arranjo funcional. Adjudicar os itens a fornecedores distintos dentro de uma mesma unidade implicaria dois sistemas de gestão, dois cadastros da mesma frota, dois conjuntos de cartões para o mesmo veículo e dois fluxos de autorização, com fragmentação do histórico consolidado por veículo, resultado que anula o principal benefício pretendido com a contratação.

b) Interdependência entre manutenção, peças e insumos. A manutenção preventiva compreende, no mesmo evento, a troca de óleo lubrificante, filtros e fluidos, insumos que integram o item de combustíveis e derivados. A separação implicaria que uma revisão periódica fosse executada e faturada por dois fornecedores distintos no mesmo estabelecimento credenciado, hipótese operacionalmente inviável e que fragmentaria a responsabilidade pelo resultado e pelo controle de garantia.

c) Perda de escala e de atratividade comercial. A remuneração da gestora é percentual e depende do volume financeiro intermediado. A divisão interna produziria itens de valor extremamente reduzido, no caso da SRA/AC, R$ 4.310,93 e R$ 3.721,33 anuais, sem atratividade comercial e com elevado risco de deserção. O parcelamento, nesse ponto, seria antieconômico e, portanto, afastado pelo próprio critério legal do art. 40, V, "b".

d) Atribuição unívoca de responsabilidade. A adjudicação em grupo assegura interlocutor único por unidade para tratamento de ocorrências, faturamento e aplicação de penalidades, impedindo a transferência recíproca de imputação entre prestadores em caso de falha.

9.3.2. Para o Item 5, da SPU/AC, a questão não se coloca: remanescendo uma única natureza de despesa, manutenção, peças e lavagem, inexiste pluralidade de itens a agrupar, razão pela qual a estrutura é constituída como item isolado, e não como grupo.

9.4. Da inexistência de fracionamento indevido de despesa

9.4.1. O parcelamento ora adotado é de natureza estrutural e orçamentária, e não expediente de contorno do limite legal de dispensa. Observa-se rigorosamente o art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021: a) a aferição do limite considera o somatório integral das três estruturas, e não o valor isolado de cada grupo ou item, permanecendo o total abaixo do limite de R$ 65.492,11 fixado para o art. 75, inciso II, pelo Decreto nº 12.807/2025; b) as três estruturas decorrem de um único procedimento de contratação direta, instruído em um mesmo processo administrativo, com publicação de aviso único, o que afasta por completo a hipótese de sucessivas dispensas autônomas com objeto de mesma natureza; c) a segregação atende a critério objetivo e verificável, a unidade gestora responsável pela despesa, e não a critério de valor; d) cada unidade participante permanece obrigada a monitorar, ao longo do exercício, o somatório de suas despesas de mesma natureza, de modo que necessidade superveniente que ultrapasse o limite legal seja atendida por procedimento licitatório.

9.5. Do tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte

9.5.1. Considerando que o valor de cada uma das três estruturas é inferior a R$ 80.000,00, deverá ser avaliada, por ocasião da elaboração do Termo de Referência, a aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, que determina a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvadas as hipóteses de afastamento do art. 49 da mesma Lei, notadamente a inexistência de mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como ME ou

EPP no ramo de gerenciamento de frota com capacidade de atendimento no Estado do Acre. A decisão deverá ser fundamentada nos autos com base em pesquisa de mercado específica, podendo ser adotada solução distinta para cada grupo ou item.

9.5.2. Registre-se, por fim, que a estrutura de rede credenciada materializa competição permanente entre múltiplos prestadores locais, os quais, em regra, são microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Estado do Acre, o que reforça o atendimento à finalidade última do parcelamento.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Instrumento	Unidade	Objeto	Vigência	Relação com esta contratação
Contrato Administrativo nº 14/2021 (Processo nº 00201.100052/2020-71), 4º Termo Aditivo	CGU/AC	Gerenciamento de frota, abastecimento e manutenção	Até 03/11/2026	Sobreposição de objeto. A CGU/AC migrará para esta contratação após o encerramento da vigência. Não haverá prorrogação.
Contrato Administrativo nº 02/2025, 1º Termo Aditivo	SPU/AC	Fornecimento de combustível por rede credenciada	Até 01/05/2027	Sobreposição parcial. Determinou a exclusão do item combustível do escopo da SPU/AC nesta contratação.

10.2.1. Para evitar duplicidade de despesa e sobreposição de objeto, o Termo de Referência deverá prever expressamente: a) o bloqueio sistêmico da transação de abastecimento para os cartões vinculados aos três veículos da SPU/AC durante toda a vigência do Contrato nº 02/2025; b) o início escalonado da execução para a CGU/AC, a partir de 04/11/2026, conforme item 6.5; c) a reavaliação do escopo da SPU/AC quanto ao item combustível por ocasião da eventual prorrogação desta contratação, com vistas à incorporação daquele item após 01/05/2027, mediante termo aditivo devidamente instruído e observado o limite do art. 75, § 1º, no exercício correspondente.

10.3.1. A prestação dos serviços guarda relação indireta com as contratações de seguro veicular, de licenciamento e de diárias e passagens das unidades participantes. Ainda que não sejam tecnicamente interdependentes, sua correta execução contribui para a efetividade do objeto ora planejado, na medida em que o pleno funcionamento da frota depende da disponibilidade de insumos e de condições adequadas de deslocamento. A integração será mantida por meio de acompanhamento conjunto e comunicação entre as áreas demandantes.

10.4.1. Não será necessária a transferência de conhecimento, tecnologia ou técnicas empregadas por parte da contratada, ressalvada a obrigação de entrega da íntegra da base de dados histórica da frota, em formato aberto e legível por máquina, ao término da vigência contratual, como condição para a liquidação da última fatura, de modo a assegurar a continuidade do histórico de manutenção dos veículos em eventual sucessão contratual.

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. O objeto da presente contratação encontra-se previsto no Plano Anual de Contratações da Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre para o exercício de 2026, conforme expressamente consignado no item 5 do DFD SEI nº 62511406.

11.2. A contratação alinha-se, ainda: a) ao princípio do planejamento, previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, e à diretriz de governança das contratações do art. 11, parágrafo único; b) à política de racionalização e compartilhamento de serviços administrativos no âmbito do Poder Executivo Federal, conduzida pela Secretaria de Serviços Compartilhados do MGI, da qual a contratação conjunta de três unidades federais sediadas no mesmo Estado é expressão direta; c) ao Decreto nº 10.193/2019, quanto aos limites e às instâncias de governança das despesas com locomoção.

11.2.1. A execução observará a disponibilidade orçamentária de cada unidade participante, cabendo a cada uma delas a emissão da respectiva nota de empenho, na proporção indicada no item 8.4.

12. JUSTIFICATIVA DO ENQUADRAMENTO COMO DISPENSA DE LICITAÇÃO

12.1.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, em seu art. 75, as hipóteses de dispensa de licitação, entre as quais a dispensa em razão do valor, prevista nos incisos I e II, a saber: inciso I, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00, no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; e inciso II, para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00, no caso de outros serviços e compras.

12.1.2. Tais valores são atualizados anualmente pelo Poder Executivo federal, por força do art. 182 da própria Lei. Para o exercício de 2026, o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, publicado no DOU de 30/12/2025, fixou os limites em R$ 130.984,20 para o inciso I e em R$ 65.492,11 para o inciso II, com vigência desde 1º de janeiro de 2026, mediante reajuste aplicado sobre os valores do Decreto nº 12.343/2024, ora revogado.

12.2. Do enquadramento do objeto

12.2.1. O objeto desta contratação não se restringe à manutenção de veículos automotores. Trata-se de serviço de administração, gerenciamento e controle de frota, de natureza intermediadora, que engloba abastecimento de combustíveis, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, lavagem e disponibilização de sistema informatizado. A contratada não executa diretamente a manutenção: ela credencia, intermedeia, controla e garante a execução por terceiros.

12.2.2. Por essa razão, a Equipe de Planejamento adota, por cautela e em interpretação restritiva, o enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, relativo a outros serviços e compras, cujo limite para 2026 é de R$ 65.492,11, e não o inciso I, de limite superior. A opção pelo dispositivo mais restritivo evita controvérsia interpretativa quanto à natureza do objeto e confere maior segurança jurídica ao procedimento, sem prejuízo à Administração, uma vez que o valor estimado permanece abaixo de ambos os limites.

12.3. Da aferição do valor

Parâmetro	Valor (R$)
Valor total anual estimado da contratação	40.722,16
Limite de dispensa do art. 75, II (Decreto nº 12.807/2025)	65.492,11
Margem em relação ao limite	24.769,95
Percentual de utilização do limite	62,18%

12.3.1. O valor estimado corresponde a 62,18% do limite legal, situando-se com folga no campo da dispensa em razão do valor. A margem remanescente confere, ademais, segurança quanto a eventuais oscilações da pesquisa de preços definitiva.

12.4. Da observância do art. 75, § 1º e da vedação ao fracionamento

12.4.1. O art. 75, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 determina que, para aferição dos limites dos incisos I e II, sejam observados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, assim entendidos os relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

12.4.2. A presente contratação atende integralmente ao comando: a) não há fracionamento, mas unificação, pois a demanda das três unidades foi consolidada em um único procedimento, precisamente para evitar a instrução de processos autônomos e sucessivos com objeto de mesma natureza ao longo do exercício, sendo o somatório integral da despesa das três unidades, de R$ 40.722,16, o valor considerado para fins de aferição do limite, e não a parcela de cada unidade isoladamente; b) não há contratação vigente de mesma natureza na SRA/AC que, somada à presente, ultrapasse o limite legal; c) as contratações preexistentes da CGU/AC e da SPU/AC decorrem de procedimentos autônomos e anteriores, celebrados por unidades gestoras distintas e com dotações próprias, sendo que a CGU/AC migrará para esta contratação após 03/11/2026 e a SPU/AC participa com escopo reduzido, excluído o combustível, justamente para não gerar sobreposição de objeto; d) a área requisitante deverá controlar, ao longo do exercício, o somatório das despesas de mesma natureza, de modo que eventual necessidade superveniente que ultrapasse o limite legal seja atendida por procedimento licitatório, e não por nova dispensa.

12.4.3. Registre-se que o § 2º do art. 75 duplica os limites dos incisos I e II para contratações realizadas por consórcios públicos, autarquias ou fundações qualificadas como agências executivas, hipótese inaplicável à SRA/AC, órgão da Administração Direta, motivo pelo qual se observa o limite simples.

12.5. Da não adoção da modalidade pregão

12.5.1. A Lei nº 14.133/2021 estabelece, no art. 29, que o pregão é a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns. Embora o objeto desta contratação seja qualificável como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, a adoção do pregão é desnecessária e antieconômica no caso concreto, pelas seguintes razões:

a) A dispensa em razão do valor é hipótese legal específica que afasta o dever de licitar. Verificado o enquadramento no art. 75, II, a Administração está autorizada a contratar diretamente. A modalidade licitatória, seja o pregão, a concorrência ou qualquer outra, pressupõe a existência do dever de licitar, que aqui não se configura. Não se trata de escolha discricionária entre pregão e dispensa, mas de aplicação de regra legal de exceção expressamente prevista.

b) Desproporção entre o custo do procedimento e o valor da contratação. O rito do pregão eletrônico exige elaboração e publicação de edital, prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de propostas, designação de agente de contratação e equipe de apoio, sessão pública, fases de julgamento, habilitação, recursal e adjudicação, além de análise jurídica prévia do edital. O custo administrativo e o tempo de tramitação desse rito são desproporcionais em face de uma contratação de R$ 40.722,16, o que contraria o princípio da eficiência e a diretriz de racionalização dos procedimentos. c) Preservação da competitividade pela via da dispensa eletrônica. A opção pela dispensa não implica contratação sem competição. O procedimento será conduzido na forma eletrônica, por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica do Compras.gov.br, na forma da IN SEGES/ME nº 67/2021, com publicação de aviso de contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas e recebimento de propostas por prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, seguido de

sessão pública de envio de lances. Preservam-se, assim, a publicidade, a isonomia, a impessoalidade e a busca da proposta mais vantajosa, com rito substancialmente mais célere.

d) Tempestividade no atendimento da necessidade. A previsão de início da prestação é setembro de 2026, e o Contrato nº 14/2021 da CGU/AC encerra-se em 03/11/2026. O rito da dispensa eletrônica é compatível com esse cronograma, ao passo que a adoção do pregão introduziria risco relevante de descontinuidade na cobertura da frota.

e) Manutenção integral dos deveres de instrução processual. A dispensa por valor não dispensa formalidades essenciais. Serão observados o presente Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a pesquisa de preços e a justificativa de preço, a verificação de regularidade fiscal, social e trabalhista e a consulta às vedações do art. 14 e ao SICAF, ao CEIS, ao CNEP e ao CNJ, a demonstração de disponibilidade orçamentária, a razão da escolha do contratado, a aprovação da minuta contratual pela assessoria jurídica, nos termos do art. 53, e a divulgação de todos os atos no PNCP, na forma do art. 94.

12.6. Conclusão do enquadramento

12.6.1. Diante do valor total anual estimado de R$ 40.722,16, inferior ao limite de R$ 65.492,11 fixado para o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 pelo Decreto nº 12.807/2025, e observada a regra de aferição do art. 75, § 1º, a Equipe de Planejamento conclui que a contratação deve ser processada por dispensa de licitação em razão do valor, na forma eletrônica, nos termos da IN SEGES/ME nº 67/2021, restando afastada a modalidade pregão por desnecessidade legal e por antieconomicidade do rito frente ao porte da contratação.

12.6.2. Caso a pesquisa de preços definitiva resulte em valor estimado igual ou superior ao limite legal, ou caso o procedimento de dispensa eletrônica reste deserto ou fracassado sem possibilidade de saneamento, o processo deverá ser reencaminhado à Equipe de Planejamento para reavaliação do enquadramento e eventual instauração de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica.

13. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

13.1. A contratação pretendida produzirá benefícios de ordem operacional, econômica, gerencial e ambiental, todos mensuráveis por indicadores extraíveis do próprio sistema informatizado a ser disponibilizado pela contratada, o que permitirá à Administração aferir objetivamente o resultado alcançado ao longo da execução contratual.

13.2. O primeiro e mais imediato benefício consiste na disponibilidade da frota institucional. A existência de rede credenciada previamente estruturada e de fluxo eletrônico de orçamentação e autorização suprime as etapas que hoje retardam o atendimento, cotação manual, instrução de processo pontual e negociação caso a caso, reduzindo o intervalo entre a identificação do defeito e a devolução do veículo à operação. A aferição far-se-á pelo tempo médio de imobilização por veículo, expresso em dias por ano e extraído dos relatórios do sistema.

13.3. Em segundo lugar, a contratação produzirá economicidade na aquisição de peças e serviços. Diferentemente dos modelos convencionais, nos quais o preço é fixado uma única vez no momento do certame, o gerenciamento por rede credenciada submete cada demanda de manutenção à cotação entre, no mínimo, três estabelecimentos distintos, com preço final ainda balizado pelas tabelas oficiais de preços do fabricante e de tempo padrão de mão de obra, e pelo percentual mínimo de desconto exigido no instrumento convocatório. Os indicadores de verificação serão o custo médio por quilômetro rodado e o percentual médio de desconto efetivamente obtido sobre a tabela oficial de peças.

13.4. O terceiro benefício é o aumento da segurança operacional. O sistema emitirá alertas automáticos de manutenção preventiva por quilometragem e por tempo decorrido, bem como de vencimento de licenciamento e de seguro obrigatório, o que assegura a realização tempestiva das revisões periódicas. Considerando que a frota possui idade média de 9,3 anos e que as missões institucionais das três unidades exigem deslocamentos regulares por rodovias de baixa densidade de socorro mecânico, sobretudo nos eixos da BR-364 e da BR-317, a manutenção preventiva em dia constitui medida direta de proteção à integridade física dos servidores. O indicador adotado será o percentual de revisões preventivas realizadas dentro do prazo recomendado pelo fabricante.

13.5. O quarto benefício diz respeito à cobertura territorial. A obrigação de manutenção de rede credenciada distribuída na capital e nos municípios do interior, nos moldes fixados no item 4.4 deste Estudo, permitirá o atendimento de veículos em deslocamento sem que a Administração precise recorrer a contratação emergencial ou a solução improvisada em localidade distante da sede. A aferição dar-se-á pelo número de atendimentos realizados fora de Rio Branco, discriminados por município e por natureza do serviço.

13.6. O quinto benefício consiste na racionalização administrativa. O atendimento das três unidades a partir de um único procedimento de contratação direta, com especificação, requisitos técnicos e níveis de serviço padronizados, elimina a instrução de processos paralelos e redundantes para objeto de mesma natureza. O indicador será a redução do número de processos de contratação de mesma natureza instruídos no exercício pelas três unidades participantes.

13.7. O sexto benefício é o incremento da transparência e da rastreabilidade. Toda operação será registrada eletronicamente, com identificação de data, hora, estabelecimento, veículo, hodômetro, produto ou serviço, quantidade, valor e responsável pela autorização, compondo trilha de auditoria íntegra e disponível para verificação pelos órgãos de controle interno e externo. A verificação far-se-á pela disponibilidade de histórico completo e íntegro por veículo, testada por amostragem pela fiscalização.

13.8. O sétimo benefício é a produção de informação qualificada para o planejamento. A consolidação, ao longo da vigência contratual, de base de dados de custo por veículo abrangendo consumo, quilometragem, despesas de manutenção, peças substituídas e prazos de garantia fornecerá subsídio objetivo para decisões futuras sobre renovação, remanejamento ou desfazimento da frota. O indicador será a emissão de relatório anual consolidado de custo por veículo.

13.9. Por fim, a contratação produzirá conformidade ambiental na destinação dos resíduos gerados. A exigência de que a rede credenciada seja composta por estabelecimentos regularmente licenciados e a imposição das obrigações de destinação ambientalmente adequada de óleos lubrificantes usados, pneus inservíveis e baterias, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e das Resoluções CONAMA nº 362/2005, 401/2008 e 416/2009, substituem o descarte hoje realizado sem controle documental por procedimento rastreável e auditável. A aferição dar-se-á pela apresentação semestral dos comprovantes de destinação dos resíduos gerados na execução dos serviços.

13.10. O alcance conjunto desses resultados contribuirá diretamente para a continuidade das atividades finalísticas e administrativas da SRA/AC, da CGU/AC e da SPU/AC, para a preservação do patrimônio público representado pela frota oficial e para a observância dos princípios da eficiência, da economicidade e da transparência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

14.1. Não se identificou necessidade de adequação do ambiente físico, de aquisição de equipamentos ou de reestruturação de pessoal, uma vez que a solução é integralmente baseada em ambiente web acessível pelas estações de trabalho existentes.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.1.1. A execução dos serviços de abastecimento, manutenção e lavagem da frota é potencialmente geradora dos seguintes impactos ambientais: a) resíduos perigosos, óleo lubrificante usado ou contaminado, fluidos de freio e de arrefecimento, filtros saturados, baterias chumbo-ácido e embalagens contaminadas, que, descartados de forma inadequada, contaminam solo e corpos hídricos; b) resíduos sólidos, peças metálicas e plásticas substituídas, pneus inservíveis e componentes de suspensão e freio, incluindo materiais com potencial de disposição irregular; c) consumo de água, decorrente dos serviços de lavagem e higienização veicular, com geração de efluente contendo óleos e graxas; d) emissões atmosféricas, provenientes da queima de combustíveis fósseis, agravadas quando os veículos operam com manutenção preventiva vencida, filtros saturados ou regulagem inadequada de injeção.

15.1.2. Registre-se que a contratação também produz efeito ambiental positivo: a manutenção preventiva regular, com troca tempestiva de filtros, velas e óleo e regulagem do sistema de injeção, reduz o consumo específico de combustível e a emissão de material particulado e de gases de efeito estufa, especialmente relevante em frota com idade média de 9,3 anos.

15.2.1. O Termo de Referência e o contrato deverão prever que a contratada assegure que sua rede credenciada: a) adote procedimentos de coleta seletiva, armazenamento em recipientes estanques e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos e perigosos, nos termos da Lei nº 12.305/2010 e do Decreto nº 10.936/2022; b) encaminhe o óleo lubrificante usado ou contaminado exclusivamente a coletor autorizado e licenciado, para fins de rerrefino, conforme a Resolução CONAMA nº 362/2005; c) promova a logística reversa de pneus inservíveis e de baterias, conforme as Resoluções CONAMA nº 416/2009 e nº 401/2008 e a IN IBAMA nº 8/2012; d) seja composta por estabelecimentos com licenciamento ambiental válido, quando exigível pelo órgão ambiental competente, e, no caso de lava-jatos, com caixa separadora de água e óleo e, preferencialmente, sistema de reuso de água ou lavagem a seco; e) utilize óleos lubrificantes registrados na ANP e classificados quanto ao nível de desempenho, conforme a Resolução ANP nº 804/2019; f) mantenha registro e comprovação documental da destinação de todos os resíduos gerados, apresentando relatório semestral à fiscalização.

15.2.1.1. O cumprimento dessas obrigações integrará os critérios de aceitação do serviço e será objeto de verificação pela fiscalização contratual.

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16.1.1. Após análise das necessidades institucionais, do histórico de utilização da frota e das alternativas de atendimento, declara-se plenamente viável a contratação em tela. A viabilidade técnica e operacional fundamenta-se na ampla disponibilidade de fornecedores no mercado local e regional, na possibilidade de atendimento por rede credenciada, na adoção de sistema informatizado para controle e fiscalização dos serviços, bem como na adequação da solução às diretrizes de eficiência, economicidade, segurança e continuidade das atividades institucionais.

16.1.2. Do ponto de vista legal, a contratação enquadra-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, diante do valor estimado inferior ao limite legal, conforme fundamentação do item 12 deste

Estudo. A pesquisa de preços indica que o custo global estimado é compatível com os valores praticados no mercado e adequado à previsão orçamentária das unidades. Assim, conclui-se que a presente contratação é tecnicamente, operacionalmente e economicamente viável, atendendo plenamente às demandas da SRA/AC e das unidades participantes e garantindo a manutenção da frota em condições seguras e funcionais para o desempenho das atividades institucionais.

17. RESPONSÁVEIS

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

WANDERLEY PERDOME

Agente de contratação

Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 13:25:59.

SENDER SIL MELO SATURNILHO

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 28/08/2026 às 13:51:38.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO II

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Processo Administrativo nº 11382.000038/2026-07

1. OBJETO

1.1. Este documento apresenta os critérios de avaliação da qualidade dos serviços, identificando indicadores, metas, mecanismos de cálculo, forma de acompanhamento e adequações de pagamento por eventual não atendimento das metas estabelecidas.

1.2. Este apêndice é parte indissociável do instrumento firmado a partir do Aviso de Contratação Direta, do Termo de Referência e de seus anexos.

1.3. A aferição será realizada de forma segregada por unidade participante, considerando que cada uma delas mantém contrato autônomo, e o ajuste de pagamento incidirá sobre a fatura da respectiva unidade.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Aos indicadores serão atribuídos pontos de qualidade, conforme critérios apresentados nas tabelas constantes neste IMR.

2.2. Cada indicador contribui com uma quantidade diferenciada de pontos de qualidade. Essa diferença está relacionada à essencialidade do indicador para a qualidade dos serviços, atribuindo-se maior peso à conformidade dos preços praticados e à cobertura da rede credenciada, por serem os elementos de que dependem, respectivamente, a economicidade e a continuidade do objeto.

2.3. A meta para todos os indicadores é obter 0 (zero) pontos.

2.4. As tabelas seguintes apresentam os indicadores, as metas, os critérios e os mecanismos de cálculo da pontuação de qualidade.

Nº 1. CONFORMIDADE DOS PREÇOS PRATICADOS PELA REDE CREDENCIADA

Item	Descrição
Finalidade	Assegurar que os valores pagos observem os tetos contratuais, preservando a economicidade que fundamentou a contratação
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Conferência, por amostragem mínima de 20% das transações do mês, dos valores lançados no sistema em face do preço máximo da ANP para o Estado do Acre no mês do abastecimento, da tabela oficial de preços de peças do fabricante com o desconto ofertado e da tabela de tempo padrão de mão de obra
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal técnico setorial, por meio dos relatórios do sistema informatizado
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Considera-se uma ocorrência cada transação em que o valor pago exceda o teto aplicável, apurada por transação

Item	Descrição
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Nenhuma ocorrência = 0 pontos. 1 ocorrência = 5 pontos. 2 a 3 ocorrências = 10 pontos. 4 a 6 ocorrências = 18 pontos. 7 ou mais ocorrências = 25 pontos
Sanções	Conforme o Termo de Referência, sem prejuízo do ressarcimento integral do valor pago a maior.

Nº 2. COBERTURA DA REDE CREDENCIADA

Item	Descrição
Finalidade	Assegurar a manutenção da cobertura mínima de estabelecimentos exigida no Termo de Referência, na capital e nos municípios do interior do Estado do Acre
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Relatório da rede credenciada apresentado pelo Contratado, confrontado com a cobertura mínima exigida, e registro de atendimento não realizado por ausência de credenciado na localidade
Forma de acompanhamento	Pelo gestor do contrato, por meio do sistema e do relatório de cobertura
Periodicidade	Mensal, com conferência formal da cobertura a cada semestre
Mecanismo de cálculo	Considera-se uma ocorrência cada município da cobertura mínima que permaneça descoberto ao final do mês, apurada por município
Início de vigência	A partir do término do prazo de implantação
Faixas de ajuste no pagamento	Nenhuma ocorrência = 0 pontos. 1 município descoberto = 6 pontos. 2 municípios = 12 pontos. 3 ou mais municípios = 20 pontos
Sanções	Conforme o Termo de Referência.

Nº 3. TEMPESTIVIDADE DA ORÇAMENTAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a agilidade na apresentação de orçamentos e na conclusão dos serviços de manutenção, reduzindo o tempo de imobilização dos veículos
Meta a cumprir	Nenhum atraso no mês
Instrumento de medição	Registro eletrônico das datas de entrada do veículo, de apresentação dos orçamentos, de autorização pelo fiscal e de conclusão do serviço
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal técnico setorial, por meio do sistema informatizado
Periodicidade	Por evento, com aferição mensal
Mecanismo de cálculo	Cada serviço será verificado em face dos prazos máximos fixados no Termo de Referência, somando-se os dias de atraso apurados no mês
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços

Item	Descrição
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atraso = 0 pontos. De 1 a 2 dias de atraso = 3 pontos. De 3 a 5 dias = 6 pontos. De 6 a 10 dias = 10 pontos. Mais de 10 dias = 15 pontos
Sanções	Conforme o Termo de Referência.

Nº 4. DISPONIBILIDADE DO SISTEMA E ÊXITO DAS TRANSAÇÕES

Item	Descrição
Finalidade	Garantir a realização das transações de abastecimento, manutenção e lavagem por meio da disponibilidade do sistema informatizado e dos equipamentos da rede credenciada
Meta a cumprir	Percentual de transações realizadas com êxito igual ou superior a 98%
Instrumento de medição	Registro das transações realizadas e das transações fracassadas no sistema, complementado por comunicação do condutor ao fiscal quando a falha impedir o próprio registro
Forma de acompanhamento	Sistema informatizado, com validação pelo fiscal técnico setorial
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	IMR = As dividido por (As + Af), sendo As a quantidade de transações bem-sucedidas e Af a quantidade de transações fracassadas. Consideram-se fracassadas as transações não realizadas por falha do sistema, indisponibilidade do equipamento no estabelecimento, falta do produto ou descredenciamento não comunicado
Início de vigência	A partir do término do prazo de implantação
Faixas de ajuste no pagamento	Igual ou superior a 98% = 0 pontos. De 95% a 97,99% = 5 pontos. De 90% a 94,99% = 8 pontos. Inferior a 90% = 12 pontos
Sanções	Conforme o Termo de Referência.

Nº 5. RETRABALHO E GARANTIA DE PEÇAS E SERVIÇOS

Item	Descrição
Finalidade	Aferir a qualidade técnica dos serviços executados pela rede credenciada, evitando a repetição de serviço ou a substituição de peça ainda sob garantia
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Registro no sistema de serviço refeito ou peça substituída dentro do prazo de garantia do serviço ou da peça anteriormente fornecida, e registro de veículo devolvido à oficina pelo mesmo defeito em até 30 dias
Forma de acompanhamento	Pelo fiscal técnico setorial, por meio do controle sistêmico de garantia
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Considera-se uma ocorrência cada serviço refeito ou peça substituída dentro do prazo de garantia, apurada por veículo e por evento

Item	Descrição
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Nenhuma ocorrência = 0 pontos. 1 ocorrência = 4 pontos. 2 a 3 ocorrências = 7 pontos. 4 ou mais ocorrências = 10 pontos
Sanções	Conforme o Termo de Referência, cabendo ao Contratado suportar integralmente o custo do retrabalho.

Nº 6. ATENDIMENTO ÀS SOLICITAÇÕES DO CONTRATANTE

Item	Descrição
Finalidade	Mensurar a agilidade no atendimento das solicitações administrativas, tais como credenciamento adicional, cadastramento de veículo, segunda via de cartão, correção de transação, emissão de relatórios e resposta a demandas da fiscalização
Meta a cumprir	Nenhum atraso no atendimento
Instrumento de medição	Protocolo eletrônico das solicitações e das respectivas respostas, registrado no sistema ou por correio eletrônico
Forma de acompanhamento	Pelo gestor do contrato e pelos fiscais setoriais
Periodicidade	Por solicitação, com aferição mensal
Mecanismo de cálculo	Cada solicitação será verificada em face dos prazos fixados no Termo de Referência, somando-se os dias de atraso apurados no mês
Início de vigência	A partir do início da prestação dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	Sem atraso = 0 pontos. De 1 a 2 dias de atraso = 2 pontos. De 3 a 5 dias = 4 pontos. De 6 a 10 dias = 7 pontos. Mais de 10 dias = 10 pontos
Sanções	Conforme o Termo de Referência.

3. FAIXAS DE AJUSTE E PAGAMENTO

3.1. As pontuações de cada indicador devem ser somadas para o mês de referência, conforme métodos apresentados nas tabelas acima.

3.2. A aplicação dos critérios de averiguação da qualidade resultará em uma pontuação final, correspondente à soma das pontuações obtidas para cada indicador, conforme fórmula abaixo:

Pontuação total do serviço (X)	Pontos do Indicador 1 + Pontos do Indicador 2 + Pontos do Indicador 3 + Pontos do Indicador 4 + Pontos do Indicador 5 + Pontos do Indicador 6

3.3. Os pagamentos devidos, relativos a cada mês de referência, devem ser ajustados pela pontuação total do serviço, aplicando-se glosa sobre o valor da fatura mensal do respectivo grupo ou item isolado, já deduzido o desconto contratado, conforme tabela abaixo:

Pontos	Glosa
2,0 a 5,0	Glosa de 0,2% sobre o valor da fatura apurada para o mês de ocorrência
5,1 a 8,0	Glosa de 0,4% sobre o valor da fatura apurada para o mês de ocorrência
8,1 a 11,0	Glosa de 0,6% sobre o valor da fatura apurada para o mês de ocorrência
11,1 a 14,0	Glosa de 0,8% sobre o valor da fatura apurada para o mês de ocorrência
14,1 a 16,0	Glosa de 1,0% sobre o valor da fatura apurada para o mês de ocorrência
16,1 a 20,0	Glosa de 1,5% sobre o valor da fatura apurada para o mês de ocorrência
20,1 a 25,0	Glosa de 2,0% sobre o valor da fatura apurada para o mês de ocorrência
25,1 a 30,0	Glosa de 3,0% sobre o valor da fatura apurada para o mês de ocorrência

3.4. A glosa incide sobre o valor da fatura mensal do respectivo grupo ou item isolado, apurado após a dedução do desconto contratado, e tem natureza de ajuste de pagamento por desempenho, não se confundindo com as sanções administrativas cabíveis.

3.5. A glosa apurada no mês de referência não excederá 3% (três por cento) do valor da fatura, sem prejuízo da caracterização de inexecução parcial nos termos do item 3.9 e da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

3.6. A glosa apurada não elide a obrigação de ressarcimento integral dos valores pagos a maior apurados no Indicador nº 1, que serão glosados em separado.

3.7. O descumprimento da mesma condição contratual, apurada por reincidência dentro do mês de competência, sofrerá acréscimo de 5,0 pontos na contagem final da pontuação.

3.8. Condutas reincidentes no decorrer do contrato devem ser avaliadas pela gestão do contrato para a aplicação das devidas sanções, sem prejuízo da glosa correspondente.

3.9. O acúmulo de mais de 30 (trinta) pontos no mês, por não cumprimento das metas previstas neste instrumento, configurará inexecução parcial do contrato, a qual será tratada conforme as sanções previstas no Termo de Referência.

3.10. Apurada a pontuação, o Contratante encaminhará ao Contratado o relatório de avaliação fundamentado, abrindo-lhe prazo de 3 (três) dias úteis para contestar as falhas apontadas e apresentar justificativas, que serão analisadas e respondidas antes da consolidação do valor da fatura.

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO III

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere a Dispensa Eletrônica nº ...../2026, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio Branco-AC, _____ de _____ de 2026.

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO II

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

(Processo Administrativo nº 11382.000038/2026-07)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº *XX*/2026, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA *SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE / CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE / SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE, conforme a unidade gestora contratante* E .....

A União, por intermédio da *Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre – SRA/AC / Controladoria-Geral da União no Estado do Acre – CGU/AC / Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Acre – SPU/AC, conforme a unidade gestora contratante*, com sede no(a) *endereço*, na cidade de Rio Branco/AC, inscrita no CNPJ sob o nº *CNPJ*, neste ato representada pelo(a) *cargo e nome*, nomeado(a) pela Portaria nº *XX*, de *dia* de *mês* de *ano*, publicada no DOU de *dia* de *mês* de *ano*, portador da Matrícula Funcional nº *nº matrícula*, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) *CONTRATADO*, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº *CNPJ*, sediado(a) na *endereço*, na cidade de *cidade*/*UF*, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por *nome e função no CONTRATADO*, conforme *atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos*, tendo em vista o que consta no Processo nº 11382.000038/2026-07 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica nº 29/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e controle de frota, prestados por meio de sistema informatizado e de rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo o abastecimento de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, acessórios e componentes recomendados pelo fabricante e a lavagem e higienização veicular, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
..	*Conforme a estrutura de disputa adjudicada, na forma da tabela do item 1.1 do Termo de Referência*	.....	Serviço (12 meses)	1	*R$ .....*	*R$ .....*

3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

3.1. O Termo de Referência e seus anexos;

3.2. O Aviso de Contratação Direta nº 29/2026;

3.3. A Proposta do CONTRATADO;

3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, observado, a cada exercício financeiro, o disposto no art. 75, § 1º, da mesma Lei.

5. O início da execução observará o cronograma escalonado do item 5.1.5 do Termo de Referência, iniciando-se em setembro de 2026 para a SRA/AC e para a SPU/AC e a partir de 4 de novembro de 2026 para a CGU/AC.

6. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.4. Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação;

6.5. Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação; e

6.6. Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

7. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

8. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

9. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

10. O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

11. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

12. O regime de execução do objeto é o de empreitada por preço unitário, remunerando-se o CONTRATADO exclusivamente pelo valor das despesas efetivamente realizadas na rede credenciada no período, deduzido o percentual de desconto ofertado em sua proposta, não havendo pagamento de taxa de administração.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

13. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, na forma do item 4.3 do Termo de Referência, não se caracterizando como subcontratação o credenciamento dos estabelecimentos que compõem a rede prevista no Termo de Referência, o qual constitui elemento essencial do modelo de execução do objeto e permanece sob a responsabilidade integral do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

14. O valor total estimado da contratação é de *R$ ..... (.....)*, correspondente ao montante máximo de referência da despesa a ser gerenciada no período de 12 (doze) meses.

15. O percentual de desconto ofertado pelo CONTRATADO, único e aplicável à totalidade das despesas realizadas na rede credenciada, é de *.....% (.....)*.

16. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como os custos de licenciamento, implantação, customização, atualização e suporte do sistema informatizado, de emissão e reposição de cartões, de treinamento, de suporte técnico e de credenciamento da rede, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

17. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão das despesas efetivamente realizadas na rede credenciada, deduzido o percentual de desconto contratado, não gerando para o CONTRATADO direito subjetivo à execução integral do valor.

18. É vedada a cobrança de qualquer valor a título de administração, gerenciamento, licenciamento ou manutenção do sistema, emissão e reposição de cartões, treinamento, suporte técnico, credenciamento da rede ou congêneres.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

19. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos nos itens 8 a 12 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

20. As regras acerca do reajuste do valor contratual são aquelas definidas no item 13 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21. São obrigações do CONTRATANTE:

21.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

21.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

21.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou

corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

21.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

21.5. Autorizar previamente, por meio do fiscal do contrato e mediante registro eletrônico rastreável no sistema, a execução de qualquer serviço de manutenção, bem como analisar os orçamentos submetidos pela rede credenciada;

21.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

21.7. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

21.8. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

21.9. Não praticar atos de ingerência na administração do CONTRATADO, tais como:

21.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

21.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO;

21.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do CONTRATADO;

21.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

21.9.5. demandar a funcionário do CONTRATADO a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

21.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do CONTRATADO.

21.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

21.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

21.11.1. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

21.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 1 (um) mês;

21.13. Comunicar o CONTRATADO na hipótese de posterior alteração do projeto pelo CONTRATANTE, no caso do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

22. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, inclusive perante os estabelecimentos que integram a rede credenciada, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

23. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

23.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

23.2. Implantar o sistema informatizado, cadastrar a frota e os condutores, emitir e entregar os cartões eletrônicos e capacitar os gestores, fiscais e usuários no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato, nos termos do item 5.1.1 do Termo de Referência;

23.3. Manter, durante toda a vigência contratual, rede de estabelecimentos credenciados que atenda, no mínimo, à cobertura territorial exigida no item 5.4 do Termo de Referência e no item 4.4 do Estudo Técnico Preliminar, promovendo credenciamento adicional a pedido do CONTRATANTE, sem custo, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, e apresentando relatório semestral atualizado da rede;

23.4. Submeter cada demanda de manutenção a, no mínimo, 3 (três) estabelecimentos credenciados distintos, observando, como limite, a tabela oficial de preços de peças do fabricante e a tabela de tempo padrão de mão de obra, e não executar serviço sem a autorização prévia e expressa do fiscal do contrato, registrada no sistema;

23.5. Repassar integralmente ao CONTRATANTE todas as promoções, os descontos e as vantagens concedidos pelos estabelecimentos credenciados, aplicando-se sempre o menor preço praticado no estabelecimento no momento da transação;

23.6. Observar o prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos para repasse aos estabelecimentos credenciados dos valores correspondentes aos serviços prestados, contados da liquidação da despesa pelo CONTRATANTE, e não impor aos credenciados taxa de desconto que comprometa a sustentabilidade econômico-financeira da rede;

23.7. Assegurar que a rede credenciada observe os requisitos de sustentabilidade previstos no item 4.2 do Termo de Referência, mantendo registro e comprovação documental da destinação de todos os resíduos gerados, com apresentação de relatório semestral à fiscalização;

23.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

23.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

23.10. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: prova de regularidade relativa à Seguridade Social; certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou

Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

23.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

23.12. Comunicar ao fiscal do contrato, tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

23.13. Informar imediatamente ao CONTRATANTE e denunciar às autoridades competentes a adulteração de combustível ou a infração legal ou normativa cometida por estabelecimento credenciado, adotando em paralelo as medidas necessárias ao saneamento;

23.14. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a qualificação na contratação direta;

23.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, comprovando-a no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

23.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

23.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133, de 2021;

23.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

23.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos no Termo de Referência, disponibilizando o sistema informatizado, os cartões eletrônicos e a ferramenta de consulta às tabelas oficiais, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, sem custo adicional;

23.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

23.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

23.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

23.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

23.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

23.25. Designar formalmente preposto antes do início da prestação dos serviços, dispensada a sua permanência no local da execução, assegurando canal permanente de atendimento remoto, por telefone e meio eletrônico, para interlocução com o gestor e os fiscais do contrato durante toda a vigência contratual, podendo a indicação ou a manutenção do preposto ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, hipótese em que o CONTRATADO designará outro;

23.26. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na contratação direta ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

23.27. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao banco de dados, aos relatórios gerenciais e aos documentos relativos à execução do contrato;

23.28. Entregar ao CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias corridos do término da vigência, a íntegra da base de dados histórica da frota, em formato aberto e legível por máquina, do tipo .csv ou .xlsx, contendo o registro completo de abastecimentos, manutenções, peças substituídas, custos e prazos de garantia por veículo, bem como promover o bloqueio e o recolhimento dos cartões e apresentar declaração de quitação das obrigações assumidas perante os estabelecimentos credenciados, como condição para a liquidação da última fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

24. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

25. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

26. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

27. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

28. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

29. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

30. O CONTRATADO deverá exigir dos suboperadores e dos estabelecimentos credenciados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

31. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

32. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

33. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

33.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

34. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

35. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

36. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar e na forma do item 4.4 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

37. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no item 15 do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

38. Os critérios de medição, as faixas de ajuste de pagamento e as glosas por desempenho são os definidos no item 8 do Termo de Referência e no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), Anexo II do Termo de Referência, cuja glosa tem natureza de ajuste de pagamento e não se confunde com as sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

39. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

40. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

40.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do CONTRATADO, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021, para a contagem deste prazo.

41. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

42. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

43. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

44. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

45. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

46. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

46.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

46.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

46.3. Das indenizações e multas.

47. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

48. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, o CONTRATANTE poderá reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

49. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação direta, ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

50. A extinção contratual observará, ainda, os procedimentos de transição e finalização previstos no item 5.10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

51. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

52. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

53. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

54. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

55. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

56. A alteração da relação de veículos cadastrados, com acréscimo ou retirada de veículos, poderá ser promovida a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, sem ônus adicional, na forma do item 5.1.19 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

57. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I) Gestão/unidade: [...];

II) Fonte de recursos: [...];

III) Programa de trabalho: [...];

IV) Elemento de despesa: [...];

V) Plano interno: [...]; e

VI) Nota de empenho: [...].

58. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

59. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

60. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c o art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

61. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Rio Branco, Seção Judiciária do Estado do Acre, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Rio Branco/AC, ____ de _____ de 2026.

_____



MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 – _____

2 – _____

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

(Dispensa Eletrônica nº 29/2026 – Processo Administrativo nº 11382.000038/2026-07)

À Superintendência Regional de Administração no Estado do Acre – SRA/AC

Serviço de Administração e Logística

Rua Benjamin Constant, nº 1088, Cadeia Velha, CEP 69.900-062, Rio Branco/AC

Objeto: contratação de serviços contínuos de administração, gerenciamento e controle de frota, prestados por meio de sistema informatizado e de rede de estabelecimentos credenciados, compreendendo o abastecimento de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, a manutenção preventiva e corretiva, o fornecimento de peças, acessórios e componentes recomendados pelo fabricante e a lavagem e higienização veicular, para atendimento conjunto da SRA/AC, da CGU/AC e da SPU/AC, sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE

Razão social	.....
CNPJ	.....
Inscrição estadual / municipal	.....
Endereço completo	.....
Telefone(s)	.....
Endereço eletrônico (e-mail)	.....
Enquadramento (ME, EPP, MEI ou cooperativa)	.....
Regime tributário	.....

2. DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO

Banco	.....
Agência	.....
Conta corrente	.....

3. REPRESENTANTE LEGAL PARA ASSINATURA DO CONTRATO

Nome completo	.....
Cargo ou função	.....
CPF	.....
Documento de identidade e órgão expedidor	.....

Telefone e e-mail	.....
Instrumento de representação	*contrato social / procuração*

4. PERCENTUAL DE DESCONTO OFERTADO

4.1. O desconto é ofertado por estrutura de disputa, de forma única para a totalidade dos itens que a compõem, sendo facultada a apresentação de proposta para uma, para duas ou para as três estruturas.

GRUPO 1 – SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE (SRA/AC)			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**VALOR MÁXIMO ANUAL DE REFERÊNCIA (R$)**
1	Gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, mediante sistema informatizado e rede credenciada.	25372	R$ 4.310,93
2	Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota, incluído o fornecimento de peças, acessórios, componentes e a lavagem e higienização veicular.	25518	R$ 3.721,33
VALOR MÁXIMO ANUAL DE REFERÊNCIA DO GRUPO 1			**R$ 8.032,26**
PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO OFERTADO PARA O GRUPO 1 (%)			_____ *%*
VALOR ANUAL ESTIMADO APÓS A APLICAÇÃO DO DESCONTO (R$)			*R$* _____

GRUPO 2 – CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE (CGU/AC)			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**VALOR MÁXIMO ANUAL DE REFERÊNCIA (R$)**
3	Gerenciamento e controle de abastecimento de combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, mediante sistema informatizado e rede credenciada.	25372	R$ 8.004,66
4	Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota, incluído o fornecimento de peças, acessórios, componentes e a lavagem e higienização veicular.	25518	R$ 8.485,24
VALOR MÁXIMO ANUAL DE REFERÊNCIA DO GRUPO 2			**R$ 16.489,90**
PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO OFERTADO PARA O GRUPO 2 (%)			_____ *%*
VALOR ANUAL ESTIMADO APÓS A APLICAÇÃO DO DESCONTO (R$)			*R$* _____

MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETARIA DE SERVIÇOS COMPARTILHADOS
DIRETORIA DE CONTRATAÇÕES E UNIDADES DESCENTRALIZADAS
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO NO ESTADO DO ACRE
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA

ITEM ISOLADO – SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO ACRE (SPU/AC)			
ITEM	**ESPECIFICAÇÃO**	**CATSER**	**VALOR MÁXIMO ANUAL DE REFERÊNCIA (R$)**
5	Gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota, incluído o fornecimento de peças, acessórios, componentes e a lavagem e higienização veicular. (excluído o fornecimento de combustíveis)	25518	R$ 16.200,00
VALOR MÁXIMO ANUAL DE REFERÊNCIA DO ITEM 5			**R$ 16.200,00**
PERCENTUAL ÚNICO DE DESCONTO OFERTADO PARA O ITEM 5 (%)			*_____ %*
VALOR ANUAL ESTIMADO APÓS A APLICAÇÃO DO DESCONTO (R$)			*R$ _____*

4.2. Quadro-resumo:

Estrutura	**Unidade gestora**	**Valor máximo anual de referência (R$)**	**Desconto ofertado (%)**	**Valor anual estimado após o desconto (R$)**
GRUPO 1	SRA/AC	8.032,26	_____	_____
GRUPO 2	CGU/AC	16.489,90	_____	_____
ITEM ISOLADO	SPU/AC	16.200,00	_____	_____
TOTAL		**40.722,16**	**—**	_____

4.3. O percentual de desconto incidirá sobre o valor total das despesas efetivamente realizadas na rede credenciada no período, compreendidos combustíveis, lubrificantes, aditivos e derivados, peças, acessórios, componentes, mão de obra e serviços de lavagem e higienização, apurados na forma dos itens 5.1.7, 5.1.11 e 5.1.12 do Termo de Referência.

4.4. É admitido desconto de 0% (zero por cento), sendo vedada proposta que importe acréscimo sobre os valores máximos de referência.

5. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

5.1. O prazo de validade desta proposta é de ____ *(_____)* dias, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua apresentação.

6. PRAZOS DE IMPLANTAÇÃO E DE EXECUÇÃO

6.1. O proponente declara que observará o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou do aceite do instrumento equivalente, para implantação do sistema informatizado, cadastramento da frota e dos condutores, emissão e entrega dos cartões eletrônicos e capacitação dos gestores, fiscais e usuários, bem como os demais prazos fixados nos itens 5.1.6 do Termo de Referência e 4.6 do Estudo Técnico Preliminar.

7. DECLARAÇÕES

7.1. O proponente declara, sob as penas da lei, que:

a) o percentual de desconto ofertado é único para cada estrutura de disputa e nele estão considerados todos os custos diretos e indiretos, operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

b) não será cobrada taxa de administração nem qualquer valor a título de administração, gerenciamento, licenciamento ou manutenção do sistema, implantação, customização, atualização, emissão e reposição de cartões, treinamento, suporte técnico, credenciamento da rede ou congêneres, cujos custos estão integralmente considerados na formação do desconto;

c) a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) dispõe, ou credenciará no prazo de implantação, a rede mínima de estabelecimentos exigida no item 5.4 do Termo de Referência e no item 4.4 do Estudo Técnico Preliminar, conforme relação preliminar que integra esta proposta;

e) os preços dos combustíveis observarão, como teto, o preço praticado à vista no estabelecimento credenciado no momento do abastecimento, limitado ao preço máximo divulgado pela ANP para o Estado do Acre no mês da transação, e os preços de peças e de mão de obra observarão, como teto, a tabela oficial do fabricante e a tabela de tempo padrão, na forma dos itens 5.1.7 e 5.1.11 do Termo de Referência;

f) tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação, bem como das peculiaridades da prestação do serviço no Estado do Acre;

g) concorda integralmente com as condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e em seus anexos; e

h) está ciente de que o pagamento corresponderá exclusivamente às despesas efetivamente realizadas na rede credenciada no período, deduzido o percentual de desconto ofertado, não lhe assistindo direito subjetivo à execução integral do valor estimado.

Observação: este modelo é referencial e deve ser adaptado pelo proponente, mantidas as informações essenciais. A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado do proponente, datada e assinada por seu representante legal.

Local, ____ de _____ de 2026.

_____

Nome do representante legal

Cargo ou função

Razão social e CNPJ do proponente